



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90019/2025/2025

Processo nº 08510030.002142/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08510030.002142/2024-18)

CONTRATANTE (UASG)

925538

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a SEDRAF

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.423.259,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/03/2025 às 08h (horário de Brasília)

Local: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO DE ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MA DE FORNECIMENTO:

INTEGRAL

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da Coordenadoria de Compras/SEAD, sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar.

1.2. A formação de ata de registro de preços objeto deste Termo de Referência deverá seguir o quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
1	613439	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica e/ou manual, bateria inclusa, filtro de ar banhado em óleo, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	R\$ 4.658,38	50	R\$ 232.919,00
2	611116	Carreta agrícola para motocultivador com potência de 7,0 hp, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	R\$ 4.028,72	50	R\$ 201.436,00
GRUPO 02						
3	620603	Micro-trator com motor 4 tempos a diesel, potência de 13 cv, filtro de ar banhado em óleo, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, farol para iluminação noturna e assento para usuário. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Capacidade de aplicação de diversos implementos, tais como: roçadeira, encanteirador, sulcador, arado de disco, carreta agrícola. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	R\$ 10.032,00	50	R\$ 501.600,00
4	611116	Carreta agrícola para micro-trator capacidade de carga de 1.000 kg, basculante baixa, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	R\$ 9.224,75	50	R\$ 461.237,50
5	325485	Sulcador compatível com micro-trator diesel de 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	R\$ 1.283,53	50	R\$ 64.176,50
6		Rodas de ferro compatíveis com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 843,01	50	R\$ 42.150,50
7	608950	Encanteirador 900mm com rodas para para micro-trator diesel 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	R\$ 1.510,00	50	R\$ 75.500,00
8	479319	Semeadora adubadora para plantio direto de grãos, 01 (uma) linha, com sulcador para romper o solo e incorporar adubo e disco duplo desencontrado para incorporar a semente. Compatível com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 3.955,06	50	R\$ 197.753,00
9		Roçadeira frontal com contrapeso para micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 4.464,00	50	R\$ 223.200,00
GRUPO 03						
10	606268 453744 263921 379259 601716 463203	Kit EPI para trabalho agrícola – Chapéu australiano, abafador de ruídos tipo concha, perneira, avental, óculos de proteção lente escura, luvas em nylon com palma emborrachada.	Unidade	R\$ 211,20	200	R\$ 42.240,00
GRUPO 04						
11	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x4 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque.	Unidade	R\$ 108.213,00	50	R\$ 5.410.650,00

		Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 900 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.				
12	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x2 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 870 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 101.373,93	50	R\$ 5.068.696,50
13	602066	Arado de discos para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com 2 discos de 26 polegadas, com sistema de reversão manual e acoplamento de 3 pontos para trator categoria 0. Peso máximo de 265 kg e profundidade de corte de no mínimo 300 mm.	Unidade	R\$ 20.640,27	100	R\$ 2.064.027,00
14	472270	Grade niveladora para trator com potência mínima requerida de 20 cv, em V com 14 discos de 18 polegadas, com no mínimo 4 mancais, acoplamento para 3 pontos para tratores categoria 0. Peso máximo de 230 kg e largura máxima de trabalho 1,20m.	Unidade	R\$ 25.148,00	100	R\$ 2.514.800,00
15	603376	Roçadeira para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com largura de corte de 1,20m, peso máximo de 325 kg, com regulagem de altura e com rotação de TDP de 540 rpm. Acoplamento de 3 pontos para tratores categoria 0.	Unidade	R\$ 23.949,19	100	R\$ 2.394.919,00
16	230139	Carreta agrícola basculante para trator com potência mínima requerida para 20 cv, totalmente em construção metálica, de um eixo, com freios, rodados com pneu standard, capacidade de 2 toneladas de carga.	Unidade	R\$ 23.410,50	100	R\$ 2.341.050,00
ITENS INDIVIDUAIS						
17	450343	Carriola pulverizadora manual com tanque de 20 litros incluso.	Unidade	R\$ 1.967,25	50	R\$ 98.362,50
18	613876	Plantadeira adubadeira de empurrar, construção em policarbonato e reforçada com placas metálicas na banda de rodagem, multi-sementes, com marcador de linha.	Unidade	R\$ 2.783,94	50	R\$ 139.197,00
19	486264	Roçadeira multifuncional com motor 2 tempos a gasolina, incluso carretel de nylon, lâmina de 3 pontas, motopoda e aparador de cerca viva.	Unidade	R\$ 1.649,90	50	R\$ 82.495,00
20	614187	Colheitadeira mecanizada de algodão - tipo mochila aspiradora.	Unidade	R\$ 5.337,00	50	R\$ 266.850,00
TOTAL						R\$ 22.423.259,50

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O fornecimento do objeto será integral.
- 1.5. Em caso de divergência nas especificações referentes aos códigos CATMAT, será considerado a descrição do item de acordo com o Termo de Referência e Edital.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 1.7. A contratada deverá fornecer máquinas e equipamentos com garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 1.8. A contratada deverá possuir assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte.
- 1.8.1. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a existência de assistência técnica autorizada no estado do Rio Grande do Norte.
- 1.8.2. A Sedraf poderá requerer visita técnica através de servidor(a) vinculado(a) a esta secretaria para verificação de existência de estabelecimento e profissionais habilitados para realização da assistência técnica apresentada pela contratada.
- 1.9. A contratada deverá realizar entrega técnica dos itens fornecidos, devendo ser feita por profissionais, representantes da contratada, nos locais a serem indicados pela Sedraf.
- 1.10. A vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.10.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.10.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5. **Não haverá participação exclusiva , tão pouco será aplicada a reserva de cotas de 25%, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão do TR, que, em suas razões justificou tal medida com amparo no artigo 49, da Lei 123/2006. Uma vez que, o tratamento diferenciado as ME e EPP trará desvantagem e prejuízo ao conjunto do objeto. Cabendo registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria de Estado (SEDRAF-RN), acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as ME e EPP.**

2.5.1. A adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL é temerária uma vez que tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes. Além de que poderá ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. Sendo certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens,, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados, em virtude da ausência de fornecedores., o que ocasionaria a repetição do certame, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos aos cofres públicos.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.8.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto nos moldes do modelo de proposta (ANEXO IV), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No presente caso a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, devendo os licitantes encaminharem, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital. Assim como: os documentos de habilitação, conforme descritos nos subitens, do item 3.4 deste edital.
- 3.4. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 3.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);
- 3.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 3.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.4.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 3.4.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 3.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação. Visando a execução do contrato, haja vista tratar-se de equipamentos robustos e de preços elevados, sendo crucial a comprovação da capacidade financeira da empresa de cumprir com a obrigação compactuada.
- 3.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 3.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.19. Para os itens 1, 3, 11 e 12, o licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:
- 3.19.1. Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;
- 3.19.2. Da relação de centros de manutenção/assistência técnica autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte;
- 3.19.3. A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional;
- 3.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 3.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 3.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.20.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- 3.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 3.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 3.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 3.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.23. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.23.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.23.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.23.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.23.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.24. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.25. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.26. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.27. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.29. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.29.1. **a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$10,00 (dez reais) para os itens 6 e 10, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 17, 18, 19 e 20, de R\$ 100 (cem reais) para os itens 13, 14, 15 e 16, e, de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os itens 11 e 12.**
- 3.29.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.30. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.30.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.30.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.31. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.33. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor por item e valor total (menor preço por item);

- 4.1.2. especificações do objeto: (conforme especificações do subitem 1.2 do TR e deste Edital;
- 4.1.3. unidade de medida;
- 4.1.4. quantidade total;
- 4.1.5. prazo da proposta.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da garantia da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1,00 (um real), para todos os lances.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, QUANDO SE APLICAR AO CASO, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. QUANDO SE APLICAR AO CASO, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.20.4. QUANDO SE APLICAR AO CASO, a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.0.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021 e IN 73/2022, adotada pela SEAD por meio da Portaria-SEI 123, de 29 de janeiro de 2024. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput da lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024), seguindo-se nesta ordem:
- 5.21.0.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.0.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.0.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.0.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.0.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.0.7. empresas brasileiras;
- 5.21.0.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.0.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.2. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.10. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. Quando se aplicar pedido de amostras, no caso de não haver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticada.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º e incisos, assim como artigos seguintes, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme se vê adiante, in verbis:

a) § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, consoante art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DAS DECLARAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes comprovações:

9.2. COTAS DE APRENDIZES

9.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante expedição de certidão pelo endereço a seguir: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-debitos-e-consulta-de-autos-de-infracao>, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.2.2.1. Declaração de que reservará, nos contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), vagas para trabalhadores para pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, em conformidade com as exigências do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022, nas seguintes proporções;

9.2.2.2. 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

9.2.2.3. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;

9.2.2.4. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou

9.2.2.5. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregado

9.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

9.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários

reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados)

9.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionado

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.0.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10.0.2. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o seguinte:

10.0.3. Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.0.4. Os equipamentos deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12. SUSTENTABILIDADE:

12.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

12.2. As máquinas e equipamentos entregues devem ser novos, em suas embalagens originais e acompanhados, caso possuam, de folder, catálogo e/ou manual no qual deve conter a descrição do material, incluindo marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto e atender à especificações do Termo de Referência, e ainda:

12.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação vigente para os itens, objeto desta contratação.

12.4. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

13.2.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.2.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.2.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: licitacoes@sead.rn.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

- 14.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.2.0.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.2.0.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.2.0.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.2.0.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.2.0.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.2.0.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.0.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.2.0.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.2.0.9. fraudar a licitação
- 14.2.0.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.2.0.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.2.0.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.2.0.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.2.0.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.2.0.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.3.1. advertência;
- 14.3.2. multa;
- 14.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@sead.rn.gov.br.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

16.2. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

16.3. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

16.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

16.6. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

17. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

17.1.1. CONTRATADA deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, além de estarem identificados externamente conforme os dados constantes da Nota Fiscal, bem como estarem em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos bens descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato.

17.1.2. Todos os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

17.1.3. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

17.1.4. Os bens deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, observados os endereços dos órgãos indicados no Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidos.

- 17.1.5. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**, por meio de frete gratuito.
- 17.1.6. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas (*quarenta e oito horas*) de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 17.1.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais:
- 17.1.8. A entrega dos bens deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – Sedraf, localizada à BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.
- 17.1.9. As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no **horário das 08:00h às 12:00h**, sem qualquer despesa adicional para a SEDRAF.
- 17.1.10. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.
- 17.1.11. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 deste Termo de Referência.
- 17.1.12. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.
- 17.1.13. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5.1.5, do TR. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 17.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 17.2.1. A empresa vencedora deverá encaminhar manuais, certificados/ livreto de garantias e o que couber referente ao respectivo item, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os itens, a contar da data da entrega.
- 17.2.2. A empresa vencedora dos itens 1 (motocultivador), 3 (micro-tractor), 11 e 12 (tratores agrícolas) - deverá comprovar, através de documento emitido pela fabricante ter/ser assistência técnica ou concessionária autorizada no Estado do Rio Grande do Norte do equipamento ofertado.
- 17.2.3. Apresentação de catálogo técnico, para todos os itens, com especificações que comprovem as exigências técnicas do edital.
- 17.2.4. Se durante o período de garantia, qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional para a Sedraf.
- 17.2.5. O prazo de garantia legal dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, **para todos os itens**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 17.2.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 17.2.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 17.2.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.2.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.2.12. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.2.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 17.2.14. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.2.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.2.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III); Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II) e notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

18.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

18.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

18.4. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

18.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.6. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou entidade consoante ao art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

18.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de conformidade com o art. 22, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante ao art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, II, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o art. 22, III, Decreto nº 11.246, de 2022;

18.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o art. 22, IV, Decreto nº 11.246, de 2022;

18.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo conforme o art. 22, V, Decreto nº 11.246, de 2022;

18.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, consoante ao art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022;

18.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o art. 21, II, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com o art. 23, I e II, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; art. 23, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, segundo o art. 21, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, de acordo com o art. 21, III, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; conforme o art. 21, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, de acordo com o art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o art. 21, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.

18.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.28. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

18.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.30. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos da Lei da 14.133/2021.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

19.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 19.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 19.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 19.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 19.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 19.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 19.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

- 19.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.
- 19.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 19.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 20.10.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 20.10.3. ANEXO II - Minuta do Contrato
- 20.10.4. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço
- 20.10.5. ANEXO IV - Modelo de Proposta

Na data da assinatura eletrônica

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, **Secretário de Estado**, em 20/02/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32045019** e o código CRC **C24B38E3**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08510030.002142/2024-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar.

1.2. A formação de ata de registro de preços objeto deste Termo de Referência deverá seguir o quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	VALOR MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

			MEDIDA			
GRUPO 01						
1	613439	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica e/ou manual, bateria inclusa, filtro de ar banhado em óleo, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	R\$ 4.658,38	50	R\$ 232.919,00
2	611116	Carreta agrícola para motocultivador com potência de 7,0 hp, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	R\$ 4.028,72	50	R\$ 201.436,00
GRUPO 02						
3	620603	Micro-trator com motor 4 tempos a diesel, potência de 13 cv, filtro de ar banhado em óleo, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, farol para iluminação noturna e assento para usuário. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Capacidade de aplicação de diversos implementos, tais como: roçadeira, encanteirador, sulcador, arado de disco, carreta agrícola. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	R\$ 10.032,00	50	R\$ 501.600,00
4	611116	Carreta agrícola para micro-trator capacidade de carga de 1.000 kg, basculante baixa, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	R\$ 9.224,75	50	R\$ 461.237,50
5	325485	Sulcador compatível com micro-trator diesel de 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	R\$ 1.283,53	50	R\$ 64.176,50
6		Rodas de ferro compatíveis com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 843,01	50	R\$ 42.150,50
7	608950	Encanteirador 900mm com rodas para para micro-trator diesel 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	R\$ 1.510,00	50	R\$ 75.500,00
8	479319	Semeadora adubadora para plantio direto de grãos, 01 (uma) linha, com sulcador para romper o solo e incorporar adubo e disco duplo desencontrado para incorporar a semente. Compatível com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 3.955,06	50	R\$ 197.753,00
9		Roçadeira frontal com contrapeso para micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	R\$ 4.464,00	50	R\$ 223.200,00
GRUPO 03						
10	606268 453744 263921 379259 601716 463203	Kit EPI para trabalho agrícola – Chapéu australiano, abafador de ruídos tipo concha, perneira, avental, óculos de proteção lente escura, luvas em nylon com palma emborrachada.	Unidade	R\$ 211,20	200	R\$ 42.240,00
GRUPO 04						
11	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x4 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 900 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 108.213,00	50	R\$ 5.410.650,00
12	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x2 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples.	Unidade	R\$ 101.373,93	50	R\$ 5.068.696,50

		Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 870 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.				
13	602066	Arado de discos para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com 2 discos de 26 polegadas, com sistema de reversão manual e acoplamento de 3 pontos para trator categoria 0. Peso máximo de 265 kg e profundidade de corte de no mínimo 300 mm.	Unidade	R\$ 20.640,27	100	R\$ 2.064.027,00
14	472270	Grade niveladora para trator com potência mínima requerida de 20 cv, em V com 14 discos de 18 polegadas, com no mínimo 4 mancais, acoplamento para 3 pontos para tratores categoria 0. Peso máximo de 230 kg e largura máxima de trabalho 1,20m.	Unidade	R\$ 25.148,00	100	R\$ 2.514.800,00
15	603376	Roçadeira para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com largura de corte de 1,20m, peso máximo de 325 kg, com regulagem de altura e com rotação de TDP de 540 rpm. Acoplamento de 3 pontos para tratores categoria 0.	Unidade	R\$ 23.949,19	100	R\$ 2.394.919,00
16	230139	Carreta agrícola basculante para trator com potência mínima requerida para 20 cv, totalmente em construção metálica, de um eixo, com freios, rodados com pneu standard, capacidade de 2 toneladas de carga.	Unidade	R\$ 23.410,50	100	R\$ 2.341.050,00
ITENS INDIVIDUAIS						
17	450343	Carriola pulverizadora manual com tanque de 20 litros incluso.	Unidade	R\$ 1.967,25	50	R\$ 98.362,50
18	613876	Plantadeira adubadeira de empurrar, construção em policarbonato e reforçada com placas metálicas na banda de rodagem, multi-sementes, com marcador de linha.	Unidade	R\$ 2.783,94	50	R\$ 139.197,00
19	486264	Roçadeira multifuncional com motor 2 tempos a gasolina, incluso carretel de nylon, lâmina de 3 pontas, motopoda e aparador de cerca viva.	Unidade	R\$ 1.649,90	50	R\$ 82.495,00
20	614187	Colheitadeira mecanizada de algodão - tipo mochila aspiradora.	Unidade	R\$ 5.337,00	50	R\$ 266.850,00
TOTAL						R\$ 22.423.259,50

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Em caso de divergência nas especificações referentes aos códigos CATMAT, será considerado a descrição do item de acordo com o Termo de Referência e Edital.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 1.6. A contratada deverá fornecer máquinas e equipamentos com garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 1.7. A contratada deverá realizar entrega técnica dos itens fornecidos a ser feita por profissionais, representantes da contratada, nos locais a serem indicados pela Sedraf.

1.8. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006 e ainda na Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte N° 675 de 06 de novembro de 2020 expressamente em seu Art. 44. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria de Estado (SEDRAF-RN), acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as ME e EPP.

É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei Complementar N° 675 de 06 de novembro de 2020 , NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.9. VIGÊNCIA:

1.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.9.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.9.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/Sedraf e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte/Emater-RN vem desenvolvendo nos últimos 3 anos o Projeto Algodão Agroecológico Potiguar (PAAP) em parceria com a Coopernatural/PB, Diaconia/RN, VERT, Instituto Riachuelo e Cooperativa Central Justa Trama/RS. A ação tem como objetivo fomentar a cadeia produtiva do algodão de base agroecológica com a produção da fibra, integrada as culturas alimentares e ração animal além de garantir o acesso ao mercado justo.

2.2. O manejo agroecológico do algodão com o plantio em consórcio reforça a produtividade diversificada de alimentos, próprio dos sistemas agroalimentares no semiárido brasileiro, potencializa a utilização de sementes crioulas, o não uso de agrotóxico, tornando esse modelo atrativo e competitivo frente ao mercado convencional.

2.3. Nesta ação, no ano de 2024, está sendo trabalhada uma área de mais de 1.000 (mil) hectares, com a participação de pouco mais de 800 famílias distribuídas em todos os territórios do estado, envolvendo mais de 100 municípios. Para os próximos 02 (dois) anos, 2025 e 2026, há uma previsão de que o número de famílias envolvidas diretamente no programa chegue a 1.500 (mil e quinhentas) famílias com área plantada de 3.000 hectares. Neste sentido estão sendo estabelecidas parcerias com diversas instituições (MDA, BNB, através do FUNCEDI) que viabilizarão as condições para atendimento da meta proposta. O processo de mecanização e tecnificação do sistema de produção do algodão é um componente central para atendimento desta meta, uma vez que possibilitará o aumento da área plantada, elevação da produtividade e diminuição do esforço laboral no desenvolvimento das atividades de preparo do solo, manejo da cultura e colheita da produção.

2.4. Poderão também ser atendidas famílias inseridas na base produtiva das cooperativas e associações da agricultura familiar que fornecem aos programas de compras governamentais do Governo do RN, ou do Governo Federal, programas estes legalmente constituídos no âmbito estadual e federal.

2.5. Diante do exposto, é de fundamental importância dinamizar a produção destas famílias inseridas no Projeto através da aquisição de máquinas e equipamentos de pequeno porte, adequadas a sua realidade econômica, social e produtiva.

2.6. Os dados do Censo Agropecuário 2017 apontam para um baixo índice de máquinas e equipamentos no processo produtivo, notadamente da agricultura familiar, apontando a necessidade de execução de uma ação coordenada que possa promover o avanço do processo de modernização da mecanização na agricultura familiar potiguar.

2.7. De acordo com o IBGE (2017), podemos constatar que mais de 73% do pessoal ocupado no campo do país está na região Nordeste, além disso, mais de 47% dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar do país também estão localizados na região. Em contrapartida apenas 2% dos estabelecimentos rurais do Nordeste possuem trator.

2.8. Os agricultores e agricultoras familiares desempenham um papel importante na agricultura brasileira, produzindo 70% dos alimentos domésticos consumidos diariamente no Brasil, mas o nível de mecanização é de apenas, cerca de 12%. A demanda de mecanização agrícola por parte dos agricultores e agricultoras familiares é muito urgente.

2.9. A inserção de máquinas e equipamentos de pequeno porte para os grupos que trabalham na produção de algodão orgânico em consórcio agroalimentar irá ajudar a fortalecer os sistemas de produção de base agroecológica e a produção de alimentos saudáveis, contribuindo com a segurança alimentar além de promover incremento de renda, promovendo a melhoria na qualidade de vida das famílias, enfrentando a questão da penosidade do trabalho no campo com o advento da mecanização dos processos produtivos, manejo e colheita da produção.

2.10. A questão da mecanização adequada para a agricultura familiar é importante pois, historicamente, o Estado Brasileiro fez opção por priorizar a mecanização para atender o agronegócio, com máquinas de médio e grande porte, voltadas para a produção de commodities com vistas à exportação. Essa opção excluiu uma parcela significativa dos agricultores do Brasil, notadamente na região Nordeste que possui, aproximadamente, 50% das propriedades rurais caracterizadas como agricultura familiar. Outro aspecto importante que marca a agricultura familiar do Nordeste é o fato de que 53% do total das propriedades familiares possuem área com até 5,0 hectares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto.

- 3.2. As máquinas e equipamentos entregues devem ser novos, em suas embalagens originais e acompanhados, caso possuam, de folder, catálogo e/ou manual.
- 3.3. Para a aquisição pretendida, deverá ser formalizado um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.4. A presente demanda deverá ser atendida por meio de pesquisa de mercadológica para se constatar os preços praticados no mercado, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, para a compra dos objetos deverão obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital.

3.5. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.2. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o seguinte:

4.2.1. Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.2.2. Os equipamentos deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

SUSTENTABILIDADE:

4.3. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4. As máquinas e equipamentos entregues devem ser novos, em suas embalagens originais e acompanhados, caso possuam, de folder, catálogo e/ou manual no qual deve conter a descrição do material, incluindo marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto e atender à especificações do Termo de Referência, e ainda:

4.5. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação vigente para os itens, objeto desta contratação.

4.6. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

4.7.

SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º e incisos, assim como artigos seguintes, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme se vê adiante, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.9.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.9.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, consoante art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, além de estarem identificados externamente conforme os dados constantes da Nota Fiscal, bem como estarem em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos bens descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato.
- 5.1.2. Todos os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.
- 5.1.3. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.
- 5.1.4. Os bens deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, observados os endereços dos órgãos indicados no Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidos.
- 5.1.5. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**, por meio de frete gratuito.
- 5.1.6. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas (*quarenta e oito horas*) de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais:
- 5.1.8. A entrega dos bens deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – Sedraf, localizada à BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.
- 5.1.9. As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no **horário das 08:00h às 12:00h**, sem qualquer despesa adicional para a SEDRAF.
- 5.1.10. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.
- 5.1.11. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 deste Termo de Referência.
- 5.1.12. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.
- 5.1.13. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5.1.5. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.2.1. A empresa vencedora deverá encaminhar manuais, certificados/ livreto de garantias e o que couber referente ao respectivo item, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os itens, a contar da data da entrega.
- 5.2.2. **A empresa vencedora dos itens 1 (motocultivador) e 3 (micro-tractor) deverá comprovar, através de documento emitido pela fabricante ter revendedor e assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte.**
- 5.2.3. **A empresa vencedora dos itens 11 e 12 (tratores agrícolas) deverá comprovar, através de documento emitido pela fabricante ter concessionária e assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte.**
- 5.3. A Sedraf poderá requerer visita técnica através de servidor(a) vinculado(a) a esta secretaria para verificação de existência de estabelecimento e profissionais habilitados para realização da assistência técnica apresentada pela contratada.
- 5.3.1. Apresentação de catálogo técnico, para todos os itens, com especificações que comprovem as exigências técnicas do edital.
- 5.3.2. Se durante o período de garantia, qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional para a Sedraf.
- 5.3.3. O prazo de garantia legal dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, **para todos os itens**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.3.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.3.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.3.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 5.3.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.3.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.3.10. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.3.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 5.3.12. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.3.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.3.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 6.2. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023.](#)
- 6.3. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 6.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

- 6.6. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou entidade consoante ao art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de conformidade com o art. 22, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante ao art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, II, Decreto nº 11.246, de 2022.

- 7.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o art. 22, III, Decreto nº 11.246, de 2022;
- 7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o art. 22, IV, Decreto nº 11.246, de 2022;
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo conforme o art. 22, V, Decreto nº 11.246, de 2022;
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, consoante ao art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022;
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o art. 21, II, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com o art. 23, I e II, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; art. 23, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, segundo o art. 21, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, de acordo com o art. 21, III, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; conforme o art. 21, X, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, de acordo com o art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o art. 21, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.24. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos da Lei da 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço por ITEM/GRUPO DE ITEM.

9.2. **Forma de fornecimento**

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. **Exigências de habilitação**

9.3.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

9.4.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. **Qualificação Econômico-Financeiro**

9.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

9.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para os itens 1, 3, 11 e 12 por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.13.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.13.1.1. Fornecedor de quantidades mínimas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item.

9.13.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.13.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.14.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.15. **Para os itens 1 (motocultivador) e 3 (micro-trator) o licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:**

9.15.1. Relação de revendedores e de assistência técnica autorizados pela fábrica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

9.15.2. Da relação de revendedores e de assistência técnica autorizados pela fábrica, apresentados, pelo menos um **deverá estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte**;

9.15.3. A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que **atesta a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecido em território nacional**;

9.16. **Para os itens 11 e 12 (tratores agrícolas) o licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:**

9.16.1. Relação de concessionárias e de centros de manutenção e assistência técnica autorizados pela fábrica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

9.16.2. Da relação de concessionárias e de centros de manutenção e assistência técnica autorizados pela fábrica, apresentados, pelo menos um **deverá estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte**;

9.16.3. A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que **atesta a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecido em território nacional**;

9.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.17.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Abaixo segue quadro resumo com a memória de cálculo da estimativa de quantidades por categoria de aquisição:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTITATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
Categoria de aquisição	Famílias	Nº médio de famílias por grupo	Nº de grupos	Valor médio do kit/ grupo (R\$)	Valor total (R\$)
Recursos Próprios do Estado do RN consignados à Sedraf	230	5	46	80.083,07	3.683.821,20
Emendas Parlamentares Estaduais e Federais	700	5	140	80.083,07	11.211.629,75
Repasse voluntários	470	5	94	80.083,07	7.527.808,55
TOTAIS	1400	-	280	-	22.423.259,50

- 10.1.1. Abaixo quadro com memória de cálculo do valor médio por família:

Memória de cálculo - valor médio por família	
Quantidade de máquinas motrizes (motocultivadores, microtratores e tratores de pequeno porte) descritas na ATA:	200
Quantidade média de famílias atendidas por máquina motriz com implementos:	5
Quantidade total de famílias atendidas/ grupos:	1400/5 = 280
Valor total orçado com máquinas e equipamentos para a ATA:	R\$ 22.423.259,50
Valor médio por família	R\$ 22.423.259,50/ 1.400 = R\$ 16.016,61

- 10.2. O custo estimado da contratação será de **R\$ 22.423.259,50 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

11. **DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS**

- 11.1. Na forma do [artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

- 12.2. Ademais, o Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz em seu art. 164, paragrafo 5º , nestas palavras:

Art. 164. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço de referência, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, dentre elas:

(...)

§ 5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

(...).

12.3. Nesse sentido, por se tratar do procedimento licitatório para Registro de Preços, não se faz necessário a indicação da adequação orçamentária, conforme os dispositivos legais supra citados.

13. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

13.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar ou a quem for delegada.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LUCIVALDO PEREIRA VIEIRA

Matrícula: 195.729-5

Assistente Técnico

DATER/ SEDRAF

(assinado eletronicamente)

Ruann Lucas de Andrade Duarte

Matrícula: 0245518-8

Equipe de Licitações/SEDRAF

(assinado eletronicamente)

Ratificado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura familiar
SEDRAF/RN

Alexandre de Oliveira Lima

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 31849200(documento apartado)

ANEXO II - Minuta do Contrato 29919633 (documento apartado)

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço 29885604 (documento apartado)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
1		CONFORME DISCRIÇÃO DO ITEM 1.2 DO TR	Unidade			R\$
2			Unidade			R\$

GRUPO 2						
3			Unidade			R\$
4			Unidade			R\$
5			Unidade			R\$
6			Unidade			R\$
7			Unidade			R\$
8			Unidade			R\$
9			Unidade			R\$
GRUPO 3						
10			Unidade			R\$
12	619538		Unidade			R\$
13	602066		Unidade			R\$
14	472270		Unidade			R\$
15	603376		Unidade			R\$
16	230139		Unidade			R\$

ITENS INDIVIDUAIS						
17	450343		Unidade			R\$
18	613876		Unidade			R\$
19	486264		Unidade			R\$
20	614187		Unidade			R\$
TOTAL						R\$

- c) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- d) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- e) Prazo de entrega: conforme descrito na cláusula 5, item 5.1.5 do TR, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- f) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco __, Nº __, Agência __, e o nosso telefone para contato é o __, fax ____ e e-mail ____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2024.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2158 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 08510030.002142/2024-18

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2024-CPA/SEAD

Processo: 00110033.002684/2024-81

Pregão Eletrônico: XX/2024 (RP/SEAD)

Validade: 12 (doze) meses.

Data da abertura do pregão: XX/XX/2024.

Data da Homologação do pregão: XX/XX/2024

Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico Nº 90.000/2024 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI n.º 00110033.002364/2024-21, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020**, além do **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte**, por meio do sistema de registro de preços destinados exclusivamente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90.000/2024, que é parte integrante desta ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
BANCO:						
AGÊNCIA:						
CONTA CORRENTE:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOSDELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

3.2. É órgão participante do registro de preços a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. Os quantitativos individuais do participante estabelecido no subitem 3.2, informado durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.

4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

4.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.3.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.4. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão de Procedimentos Auxiliares - CPA, responsável pelo gerenciamento da ARP; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6 (DA REVISÃO E CANCELAMENTO).

4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 4.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos desta Ata, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 4.7.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte
- 4.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 4.7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 5.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.
- 5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ARP, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 5.1.
- 5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

- 5.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.7. Ao órgão não participante que aderir à ARP competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.8. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e
- 6.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.
- 6.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- 6.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - 6.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 6.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;
 - 6.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;
 - 6.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14,133/2021; ou
 - 6.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.
- 6.8. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:
- 6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 6.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;
 - 6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - 6.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.
- 6.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.
- 6.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

7.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023

7.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.000/2024 (SRP/SEAD).

8.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, XX de XXXXX de 2024.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF nº
RG nº:	Órgão Emissor:
Assinatura	

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA MARIA PEREIRA, Membro de Comissão**, em 22/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29885604** e o código CRC **1006A08B**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08510030.002142/2024-18

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, “bairro”, em/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”,, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na....., em, CEP, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 01				
1	613439	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica e/ou manual, bateria inclusa, filtro de ar banhado em óleo, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Assistência técnica no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
2	611116	Carreta agrícola para motocultivador com potência de 7,0 hp, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
GRUPO 02				

3	620603	Micro-trator com motor 4 tempos a diesel, potência de 13 cv, filtro de ar banhado em óleo, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, farol para iluminação noturna e assento para usuário. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Capacidade de aplicação de diversos implementos, tais como: roçadeira, encanteirador, sulcador, arado de disco, carreta agrícola. Assistência técnica no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
4	611116	Carreta agrícola para micro-trator, capacidade de carga de 1.000 kg, basculante baixa, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
5	325485	Sulcador compatível com micro-trator diesel de 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
6		Rodas de ferro compatíveis com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
7	608950	Encanteirador 900mm com rodas para para micro-trator diesel 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
8	479319	Semeadora adubadora para plantio direto de grãos, 01 (uma) linha, com sulcador para romper o solo e incorporar adubo e disco duplo desencontrado para incorporar a semente. Compatível com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
9		Roçadeira frontal com contrapeso para microtrator diesel 13 cv.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
GRUPO 03				
10	606268 453744 263921 379259 601716 463203	Kit EPI para trabalho agrícola – Chapéu australiano, abafador de ruídos tipo concha, perneira, avental, óculos de proteção lente escura, luvas em nylon com palma emborrachada.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
GRUPO 04				
11	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x4 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 900 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no Estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
12	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x2 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolete de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 870 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no Estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
13	602066	Arado de discos para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com 2 discos de 26 polegadas, com sistema de reversão manual e acoplamento de 3 pontos para trator categoria 0. Peso máximo de 265 kg e profundidade de corte de no mínimo 300 mm.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...

14	472270	Grade niveladora para trator com potência mínima requerida de 20 cv, em V com 14 discos de 18 polegadas, com no mínimo 4 mancais, acoplamento para 3 pontos para tratores categoria 0. Peso máximo de 230 kg e largura máxima de trabalho 1,20m.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
15	603376	Roçadeira para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com largura de corte de 1,20m, peso máximo de 325 kg, com regulagem de altura e com rotação de TDP de 540 rpm. Acoplamento de 3 pontos para tratores categoria 0.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
16	230139	Carreta agrícola basculante para trator com potência mínima requerida para 20 cv, totalmente em construção metálica, de um eixo, com freios, rodados com pneu standard, capacidade de 2 toneladas de carga.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
ITENS INDIVIDUAIS				
17	450343	Carriola pulverizadora manual com tanque de 20 litros incluso.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
18	613876	Plantadeira adubadeira de empurrar, construção em policarbonato e reforçada com placas metálicas na banda de rodagem, multi-sementes, com marcador de linha.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
19	486264	Roçadeira multifuncional com motor 2 tempos a gasolina, incluso carretel de nylon, lâmina de 3 pontas, motopoda e aparador de cerca viva.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...
20	614187	Colheitadeira mecanizada de algodão - tipo mochila mochila aspiradora.	Unidade	Quantidade informada pelo órgão na demanda...

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte de Recursos:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. Plano Interno:

4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.
- 7.2. Caberá à contratante (órgão requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 8.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

- 8.2.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 8.2.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 8.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 8.3.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **Contratante**:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do **Contratado**:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.2.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. Fica eleito o Foro da, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TALITA ARAÚJO DE SOUZA**, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos, em 23/10/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29919633** e o código CRC **0346ED36**.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08510030.002142/2024-18

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A SEDRAF possui a missão de promover o desenvolvimento rural sustentável, através da Agricultura Familiar, de forma a executar, coordenar monitorar iniciativas, ações, programas e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais existentes no Estado do Rio Grande do Norte. Suas ações estão norteadas no combate à pobreza rural, a segurança e soberania alimentar, a sustentabilidade dos sistemas de produção e a geração e agregação de valor, em sintonia com as instituições governamentais e não-governamentais, incentivando o desenvolvimento por meio da interiorização das ações estratégicas.

A Agricultura Familiar possui fundamental importância no contexto do desenvolvimento econômico e social das pessoas que vivem nas áreas rurais do Estado do Rio Grande do Norte, pois se caracteriza pela utilização sistemas de produção que valorizam a biodiversidade, a força de trabalho da família, a inclusão de mulheres e jovens, a produção de alimentos saudáveis, além dos processos de beneficiamento e comercialização que geram ocupação e renda.

É competência da Sedraf a elaboração e implementação de novas políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, além a busca constante por parcerias com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar.

O estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/Sedraf e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte/Emater-RN vem desenvolvendo nos últimos 3 anos o Projeto Algodão Agroecológico Potiguar (PAAP) em parceria com a Coopernatural/PB, Diaconia/RN, VERT, Instituto Riachuelo e Cooperativa Central Justa Trama/RS. A ação tem como objetivo fomentar a cadeia produtiva do algodão de base agroecológica com a produção da fibra, integrada as culturas alimentares e ração animal além de garantir o acesso ao mercado justo.

O manejo agroecológico do algodão com o plantio em consórcio reforça a produtividade diversificada de alimentos, próprio dos sistemas agroalimentares no semiárido brasileiro, potencializa a utilização de sementes crioulas, o não uso de agrotóxico, tornando esse modelo atrativo e competitivo frente ao mercado convencional.

Nesta ação, no ano de 2024, está sendo trabalhada uma área de mais de 1.000 (mil) hectares, com a participação de pouco mais de 800 famílias distribuídas em todos os territórios do estado, envolvendo mais de 100 municípios. Para os próximos 02 (dois) anos, 2025 e 2026, há uma previsão de que o número de famílias envolvidas diretamente no programa chegue a 1.500 (mil e quinhentas) famílias com área plantada de 3.000 hectares. Neste sentido estão sendo estabelecidas parcerias com diversas instituições (MDA, BNB, através do FUNCEDI) que viabilizarão as condições para atendimento da meta proposta. O processo de mecanização e tecnificação do sistema de produção do algodão é um componente central para atendimento desta meta, uma vez que possibilitará o aumento da área plantada, elevação da produtividade e diminuição do esforço laboral no desenvolvimento das atividades de preparo do solo, manejo da cultura e colheita da produção.

Poderão também ser atendidas famílias inseridas na base produtiva das cooperativas e associações da agricultura familiar que fornecem aos programas de compras governamentais do Governo do RN, ou do Governo Federal, programas estes legalmente constituídos no âmbito estadual e federal.

Diante do exposto, é de fundamental importância dinamizar a produção destas famílias inseridas no Projeto através da aquisição de máquinas e equipamentos de pequeno porte, adequadas a sua realidade econômica, social e produtiva.

Os dados do Censo Agropecuário 2017 apontam para um baixo índice de máquinas e equipamentos no processo produtivo, notadamente da agricultura familiar, apontando a necessidade de execução de uma ação coordenada que possa promover o avanço do processo de modernização da mecanização na agricultura familiar potiguar.

De acordo com o IBGE (2017), podemos constatar que mais de 73% do pessoal ocupado no campo do país está na região Nordeste, além disso, mais de 47% dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar do país também estão localizados na região. Em contrapartida apenas 2% dos estabelecimentos rurais do Nordeste possuem trator.

Os agricultores e agricultoras familiares desempenham um papel importante na agricultura brasileira, produzindo 70% dos alimentos domésticos consumidos diariamente no Brasil, mas o nível de mecanização é de apenas, cerca de 12%. A demanda de mecanização agrícola por parte dos agricultores e agricultoras familiares é muito urgente.

A inserção de máquinas e equipamentos de pequeno porte para os grupos que trabalham na produção de algodão orgânico em consórcio agroalimentar irá ajudar a fortalecer os sistemas de produção de base agroecológica e a produção de alimentos saudáveis, contribuindo com a segurança alimentar além de promover incremento de renda, promovendo a melhoria na qualidade de vida das famílias, enfrentando a questão da penosidade do trabalho no campo com o advento da mecanização dos processos produtivos, manejo e colheita da produção.

A questão da mecanização adequada para a agricultura familiar é importante pois, historicamente, o Estado Brasileiro fez opção por priorizar a mecanização para atender o agronegócio, com máquinas de médio e grande porte, voltadas para a produção de commodities com vistas à exportação. Essa opção excluiu uma parcela significativa dos agricultores do Brasil, notadamente na região Nordeste que possui, aproximadamente, 50% das propriedades rurais caracterizadas como agricultura familiar. Outro aspecto importante que marca a agricultura familiar do Nordeste é o fato de que 53% do total das propriedades familiares possuem área com até 5,0 hectares.

O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Portanto, resta configurado o interesse público do procedimento licitatório por se tratar de aquisição pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequente.

O presente processo administrativo trata de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar, especificamente aquela prevista no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#);

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse viés, o [Decreto Nº 32.449, de 07 de março de 2023](#), que regulamenta a aplicação da [Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, em seu artigo 7º, expõe que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual elaborarão os respectivos Planos de Contratações Anual (PCA). Logo, apesar da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte possuir um Plano de Contratações Anual, este faz referência apenas às demandas internas da Secretaria, e não às demandas enquanto órgão gerenciador.

- 3.1. A contratada deverá fornecer máquinas e equipamentos de fabricação nacional, com garantia de fábrica no Brasil de no mínimo 12 meses.
- 3.2. A contratada deverá possuir assistência técnica treinada e comprovada no Brasil.
- 3.3. Na definição das especificações do itens para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda, foram utilizadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis foram consideradas, tais como:
 - 3.3.1. **Análise da necessidade:** uso para atendimento ao público cadastrado nas políticas públicas da Sedraf.
 - 3.3.2. **Pesquisa de mercado:** na escolha das especificações, levou-se em consideração que as mesmas são comuns no mercado e estão disponíveis de diversos fornecedores e contratações similares feitas pela administração pública.
- 3.4. **RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA**
 - 3.4.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se as necessidades frente a disponibilidade de recursos.
 - 3.4.2. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “bens comuns”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021) e posterior Registro de Preço (art. 82, Lei nº 14.133/2021).
 - 3.4.3. A definição das especificações, bem como o valor estimado do itens será demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
GRUPO 01			

1	613439	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica e/ou manual, bateria inclusa, filtro de ar banhado em óleo, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade
2	611116	Carreta agrícola para motocultivador com potência de 7,0 hp, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade
GRUPO 02			
3	620603	Micro-trator com motor 4 tempos a diesel, potência de 13 cv, filtro de ar banhado em óleo, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, farol para iluminação noturna e assento para usuário. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Capacidade de aplicação de diversos implementos, tais como: roçadeira, encanteirador, sulcador, arado de disco, carreta agrícola. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade
4	611116	Carreta agrícola para micro-trator capacidade de carga de 1.000 kg, basculante baixa, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade
5	325485	Sulcador compatível com micro-trator diesel de 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade
6		Rodas de ferro compatíveis com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade
7	608950	Encanteirador 900mm com rodas para para micro-trator diesel 13 cv para utilização em conjunto a enxada rotativa.	Unidade
8	479319	Semeadora adubadora para plantio direto de grãos, 01 (uma) linha, com sulcador para romper o solo e incorporar adubo e disco duplo desencontrado para incorporar a semente. Compatível com micro-trator diesel 13 cv.	Unidade
9		Roçadeira frontal com contrapeso para micro-trator diesel 13 cv.	Unidade
GRUPO 03			
10	606268 453744 263921 379259 601716 463203	Kit EPI para trabalho agrícola – Chapéu australiano, abafador de ruídos tipo concha, perneira, avental, óculos de proteção lente escura, luvas em nylon com palma emborrachada.	Unidade
GRUPO 04			
11	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x4 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e faroletes de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 900 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade
12	619538	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x2 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 cv, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 cv de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e faroletes de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 870 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos de, no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	Unidade
13	602066	Arado de discos para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com 2 discos de 26 polegadas, com sistema de reversão manual e acoplamento de 3 pontos para trator categoria 0. Peso máximo de 265 kg e profundidade de corte de no mínimo 300 mm.	Unidade
14	472270	Grade niveladora para trator com potência mínima requerida de 20 cv, em V com 14 discos de 18 polegadas, com no mínimo 4 mancais, acoplamento para 3 pontos para tratores categoria 0. Peso máximo de 230 kg e largura máxima de trabalho 1,20m.	Unidade
15	603376	Roçadeira para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com largura de corte de 1,20m, peso máximo de 325 kg, com regulação de altura e com rotação de TDP de 540 rpm. Acoplamento de 3 pontos para tratores categoria 0.	Unidade
16	230139	Carreta agrícola basculante para trator com potência mínima requerida para 20 cv, totalmente em construção metálica, de um eixo, com freios, rodados com pneu standard, capacidade de 2 toneladas de carga.	Unidade
ITENS INDIVIDUAIS			
17	450343	Carriola pulverizadora manual com tanque de 20 litros incluso.	Unidade
18	613876	Plantadeira adubadeira de empurrar, construção em policarbonato e reforçada com placas metálicas na banda de rodagem, multi-sementes, com marcador de linha.	Unidade
19	486264	Roçadeira multifuncional com motor 2 tempos a gasolina, incluso carretel de nylon, lâmina de 3 pontas, motopoda e aparador de cerca viva.	Unidade
20	614187	Colheitadeira mecanizada de algodão - tipo mochila aspiradora.	Unidade
TOTAL			

4. **ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento Especial de Assistência Técnica e Crédito Rural (DATER)	LUCIVALDO PEREIRA VIEIRA

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas que possuam compatibilidade ao objeto pretendido. Através do levantamento de mercado, foi identificado um grande número de fornecedores, o que garante a participação de empresas que possam concorrer para o fornecimento do objeto, visando a obtenção dos melhores preços.

5.2. Foram analisados processos correlatos de anos anteriores, processo 08510026.002455/2022-65 - SEI/Sedraf, além de convênios e projetos de financiamento junto ao Banco do Nordeste (FUNDECI), cujo objeto é semelhante ao processo aqui apresentado. Além disso foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores e em sites do MDA (Mais Alimentos), SEAF -MT e sites de fornecedores de maquinário de pequeno porte com o objetivo de identificar as máquinas e equipamentos que melhor atendessem às necessidades da Administração, anexo.

5.3. Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. As máquinas e equipamentos entregues devem ser novos, em suas embalagens originais e acompanhados, caso possuam, de folder, catálogo e/ou manual.

6.2. Para a aquisição pretendida, deverá ser formalizado um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

6.3. A presente demanda deverá ser atendida por meio de pesquisa de mercadológica para se constatar os preços praticados no mercado, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, para a compra dos objetos deverão obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital.

6.4. O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto.

6.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS

6.5.1. Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

6.5.2. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

6.6. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o seguinte:

6.6.1. Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.7. Os equipamentos deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

6.8. SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º e incisos, assim como artigos seguintes, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme se vê adiante, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, consoante art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.15. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.15.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**, por meio de frete gratuito.

6.15.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – Sedraf, localizada à BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

6.15.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens.

6.15.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 8.1.1. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.16.1. A empresa vencedora deverá encaminhar manuais, certificados/ livreto de garantias e o que couber referente ao respectivo item, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os itens, a contar da data da entrega.

6.16.2. **A empresa vencedora dos itens 1 (motocultivador) e 3 (micro-trator) deverá comprovar, através de documento emitido pela fabricante ter revendedor e assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte.**

6.16.3. **A empresa vencedora dos itens 11 e 12 (tratores agrícolas) deverá comprovar, através de documento emitido pela fabricante ter concessionária e assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte.**

6.17. A Sedraf poderá requerer visita técnica através de servidor(a) vinculado(a) a esta secretaria para verificação de existência de estabelecimento e profissionais habilitados para realização da assistência técnica apresentada pela contratada.

6.17.1. Apresentação de catálogo técnico, para todos os itens, com especificações que comprovem as exigências técnicas do edital.

6.17.2. Se durante o período de garantia, qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional para a Sedraf.

- 6.17.3. O prazo de garantia legal dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.17.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, **para todos os itens**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.17.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.17.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.17.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 6.17.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.17.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.17.10. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.17.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 6.17.12. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.17.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.17.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.17.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.18. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6.18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no [artigo 107, da Lei 14.133/2021](#).
- 6.19. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 6.19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço por ITEM/ GRUPO DE ITENS.
- 6.20. **FORMA DE FORNECIMENTO**
- 6.20.1. O fornecimento do objeto será integral.
- 6.21. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 6.21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 6.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 6.22.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.22.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.22.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.22.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.22.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.22.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.22.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.22.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 6.22.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.22.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.22.11. **DA FORMA DE SELEÇÃO**
- 6.22.12. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens/ grupo de itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.
- 6.22.13. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.
- 6.22.14. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a

economia em escala.

6.22.15. E, por fim, pelo que prevê o [Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023](#), em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

6.22.16. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, compreende-se que a necessidade se justifica por se tratar de aquisição pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, pois a Sedraf vem sendo demandada por aquisições frequentes tanto através de emendas parlamentares, quanto por convênios e projetos de financiamento externo. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, evitará a descontinuidade na execução dos serviços, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.22.17. O SRP será utilizado para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte mediante licitação, na **modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.24. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item/ grupo de item**.

6.24.1. Para os itens 01 a 16, avaliamos que a aquisição deve ser feita em conjunto, ou seja, através dos grupos 01, 02, 03 e 04, por se tratar de máquinas e equipamentos agrícolas que necessariamente são parte integrante/interdependentes umas das outras para que funcionem em plena capacidade. Desse modo, dividir os itens acima citados poderá gerar problemas no tocante à compatibilidade entre os mesmos que são implementos e equipamentos com os itens que são máquinas motrizes. Isso se dá por questões técnicas relacionadas ao perfeito acoplamento e funcionalidade desejados, tendo em vista que fornecedores distintos poderiam entregar equipamentos e/ou implementos com pequenas diferenças estruturais que inviabilizassem o uso destes aos conjuntos motrizes (motocultivadores, micro tratores e tratores de pequeno porte), desta forma causaria danos administrativos e financeiros para esta contratação. Além disto é imprescindível que os itens agrupados sejam fornecidos ao mesmo tempo, pois só terão seu pleno uso em conjunto para a execução dos cultivos agrícolas a que se destinam. Caso a contratação ocorra de forma fracionada, ou seja, vários fornecedores para os itens que formam um conjunto, poderá haver prejuízos quanto a consecução do projeto junto às famílias, inclusive pode ocorrer que determinados itens não sejam adjudicados. Para chegar a estas conclusões, a equipe de planejamento fez diversos estudos no mercado, consultas a fabricantes como demonstrado na pesquisa mercadológica e em documentos anexados ao processo.

6.25. DO MODO DE DISPUTA

6.25.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

6.25.2. Nesse sentido, considerando as características da solução - aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por item/ grupo de itens), o modo de disputa aberto buscará garantir à administração a melhor contratação.

6.26. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.26.1. Trata-se de solução com ampla empresas fornecedoras no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

6.26.2. DA POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.26.3. A possibilidade de empresas reunidas em consórcios participarem de licitação para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte pode ser admitida por diversos motivos, tais como:

6.26.3.1. Ampliação de concorrência: a participação de consórcios pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que reúne empresas com diferentes competências e capacidades técnicas e financeiras.

6.26.3.2. Capacidade Técnica e Financeira Conjunta: o consórcio pode oferecer uma capacidade técnica e financeira conjunta que individualmente as empresas não possuiriam, possibilitando a realização do objeto da licitação de forma mais eficiente.

6.26.3.3. Racionalização de recursos: a formação de consórcio pode permitir uma melhor utilização dos recursos das empresas participantes, reduzindo custos e otimizando a execução do contrato.

6.26.3.4. Experiência Conjunta: as empresas consorciadas podem apresentar uma experiência conjunta que agregue valor à execução do contrato, garantindo um melhor atendimento às exigências do edital.

6.26.4. Diante do exposto, será permitida a participação de empresas consorciadas na presente contratação. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

6.27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

6.28. **Para os itens 1 (motocultivador) e 3 (micro-trator) o licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:**

6.28.1. Relação de revendedores e de assistência técnica autorizados pela fábrica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

6.28.2. Da relação de revendedores e de assistência técnica autorizados pela fábrica, apresentados, pelo menos um **deverá estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte**;

6.28.3. A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que **atesta a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecido em território nacional**;

6.29. **Para os itens 11 e 12 (tratores agrícolas) o licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:**

6.29.1. Relação de concessionárias e de centros de manutenção e assistência técnica autorizados pela fábrica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

6.29.2. Da relação de concessionárias e de centros de manutenção e assistência técnica autorizados pela fábrica, apresentados, pelo menos um **deverá estar localizado no Estado do Rio Grande do Norte**;

6.29.3. A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que **atesta a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecido em território nacional**;

6.30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.30.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o [art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.30.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

6.30.3. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no [§ 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021](#), ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

6.30.4. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes.

6.30.5. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

6.31. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.31.1. Ao analisar a solução vemos que:

6.31.2. A solução de aquisição intenta a alternativa viável para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos novos;

6.31.3. A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica e operacional necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

6.31.4. Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender a demandas dos agricultores da agricultura familiar, na qual fazem parte das ações da SEDRAF/RN:

6.31.4.1. O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades;

6.31.4.2. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

6.31.4.3. Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

6.31.4.4. No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição/execução.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram levantadas levando em consideração o atendimento da demanda das famílias inseridas no Projeto Algodão Agroecológico Potiguar, que atualmente gira em torno de 800 famílias, trabalhando uma área de mais de 1.000 (mil) hectares, distribuídas em todos os territórios do estado, envolvendo mais de 100 municípios. Uma das principais demandas das famílias participantes é a de utilização de máquinas e equipamentos de pequeno porte para dinamizar a produção e colheita. Para os próximos 02 (dois) anos, 2025 e 2026, há uma previsão de que o número de famílias envolvidas diretamente no programa chegue a 1.500 (mil e quinhentas) famílias com área plantada de 3.000 hectares. Neste sentido estão sendo estabelecidas parcerias com diversas instituições (MDA, BNB, através do FUNCEDI) que viabilizarão as condições para atendimento da meta proposta. O processo de mecanização e tecnificação do sistema de produção do algodão é um componente central para atendimento desta meta, uma vez que possibilitará o aumento da área plantada, elevação da produtividade e diminuição do esforço laboral no desenvolvimento das atividades de preparo do solo, manejo da cultura e colheita da produção.

7.2. Através dos recursos consignados no orçamento da Sedraf, para o ano de 2025, teremos um montante de R\$ 3 milhões de reais alocados na seguinte dotação: Unidade Orcamentária: 31131; Subação: 163101; Fonte de Recurso: 0.500; Natureza da despesa: 44.90.52; Valor: R\$ 3.700.000,00. Com este valor estimamos atender a 230 famílias, através de 46 grupos vinculados a associações e cooperativas, perfazendo um montante de R\$ 3.683.821,20 alocados no orçamento da Sedraf para o ano de 2025.

7.3. Além da demanda das famílias atendidas diretamente pelo Governo do Estado através da Sedraf, Emater e demais entidades parceiras existe bastante demanda de aquisição de máquinas através de emendas parlamentares estaduais e federais. A exemplo disto podemos citar a proposta TransfereGov nº 002742/2024/MDA, que está sendo apresentada pela Sedraf, onde listamos uma demanda para aquisição de 99 máquinas e equipamentos de pequeno porte para grupos de agricultores familiares vinculados à associações e cooperativas. Nesta categoria, estimamos o atendimento a 700 famílias, através de 140 grupos vinculados a associações e cooperativas, perfazendo um montante de R\$ 11.211.629,75 para os anos de 2025 e 2026.

7.4. Além disto, estamos buscando estabelecer convênios para captar recursos de repasses voluntários com os ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), com estimativa de viabilizar a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas para atender a 470 famílias, através de 94 grupos, vinculadas a associações e/ou cooperativas da agricultura familiar, com montante de recursos estimados em R\$ 7.527.808,55.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor foi realizada por meio de consulta contida no item 15 deste ETP, a processos correlatos de anos anteriores, além de ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores e em Portais de Transparência de vários órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, através de contratações similares, em anexo, sendo considerando como método estatístico a mediana devido a variação encontrada para diversos itens aplicada a uma cesta de preços coletados, conforme demonstrado na tabela do **item 3.4**.

8.2. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação, calculado considerando a contratação unitária de cada item, com amplo detalhamento na pesquisa mercadológica (Id.: 31879868) é de **R\$ 22.423.259,50 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

8.3. No caso em tela, a estimativa de valor serve para comprovar a ampla pesquisa de mercado e não para auferir o valor a ser contratado, tendo em vista se tratar de Sistema de preços, que conforme o Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz em seu art. 164, parágrafo 5º, a previsibilidade de não haver dotação orçamentaria para esta etapa do processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. É dever da administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º da Lei. Nesse pensamento é a lição de Marçal Justen Filho:

Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Mais adiante, apresenta o mesmo autor:

Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

9.2. Partindo desses princípios é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação, propiciando assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes/grupos – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.3. No entanto, existem casos em que o parcelamento pode ser inviável ou danoso, assim como foi avaliado no Estudo Técnico (ETP) do processo em tela, dada a natureza do objeto, para os Grupos 01, 02, 03 e 04, sendo aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas que necessariamente são parte integrante/interdependentes umas das outras para que funcionem em plena capacidade. Desse modo, dividir os itens acima citados poderá gerar problemas no tocante à compatibilidade entre os mesmos que são implementos e equipamentos com os itens que são máquinas motrizes. Isso se dá por questões técnicas relacionadas ao perfeito acoplamento e funcionalidade desejados, tendo em vista que fornecedores distintos poderiam entregar equipamentos e/ou implementos com pequenas diferenças estruturais que inviabilizassem o uso destes aos conjuntos motrizes (motocultivadores, micro tratores e tratores de pequeno porte), desta forma causaria danos administrativos e financeiros para esta contratação. Além disto é imprescindível que os itens agrupados sejam fornecidos ao mesmo tempo, pois só terão seu pleno uso em conjunto para a execução dos cultivos agrícolas a que se destinam. Caso a contratação ocorra de forma fracionada, ou seja, vários fornecedores para os itens que formam um conjunto, poderá haver prejuízos quanto a consecução do projeto junto às famílias, inclusive pode ocorrer que determinados itens não sejam adjudicados. Para chegar a estas conclusões, a equipe de planejamento fez diversos estudos no mercado, consultas a fabricantes como demonstrado na pesquisa mercadológica e em documentos anexados ao processo.

9.4. Este tipo de contratação, traz exigências peculiares por parte do prestador e nesse sentido pode acontecer riscos durante o trabalho prestado no tocante a exigir uma padronização do objeto, especificamente para serviços pretendidos com a referida aquisição, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade do equipamento.

9.5. Baseou-se a decisão da Administração da SEDRAF em agrupar os elementos caracterizados como interdependentes em um único Grupo, porque guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

9.6. Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Não há dúvida de que a aquisição pretendida, possuem a mesma natureza.

9.7. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara).

9.8. Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

9.9. Por fim, a decisão tomada pela equipe de planejamento e acatada pela autoridade máxima desta secretaria, garantiu a segurança da continuidade padronizada para este projeto de aquisição de equipamentos agrícolas, optando pelo não parcelamento do objeto para os Grupos de Itens supra citados e adotando o critério de julgamento "menor preço por grupo", elencados acima.

9.10. Sabendo que para o caso concreto, ora apresentado, não haverá prejuízo financeiro à administração, mediante diversas fontes de pesquisas e ainda facilitará em toda a tramitação processual, tornando-o mais célere e eficiente, a decisão tomada não fere os princípios elencados na Lei de Licitações e Contratos pelos motivos apresentados, estamos respeitando a boa regra no sentido de buscar que a empresa tenha adequado nível de especialização para execução do grupo de maior representatividade no orçamento e os equipamentos possam ser usados de forma correta e sem causar prejuízo técnico operacional, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela SEDRAF que é técnica e economicamente viável. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto para os grupos 01, 02, 03 e 04.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela, cabendo, portanto, aos órgãos e entidades interessadas em aderir a ATA, identificar, conforme suas necessidades, contratações correlatas ou interdependentes.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A inserção de máquinas e equipamentos de pequeno porte para os grupos que trabalham na produção de algodão orgânico em consórcio agroalimentar irá ajudar a fortalecer os sistemas de produção de base agroecológica e a produção de alimentos saudáveis, contribuindo com a segurança alimentar destas famílias, uma vez que o cultivo é consorciado com culturas agroalimentares, como por exemplo o cultivo do algodão em consórcio com o feijão, milho e gergelim.

11.2. Ao fomentar a mecanização da agricultura familiar oferece uma série de benefícios diretos que podem ser:

I - **Aumento da produtividade** : A mecanização permite que os pequenos agricultores realizem tarefas de forma mais rápida e eficiente, aumentando a produção de alimentos por unidade de área. Isso ocorre porque máquinas como plantadeiras, colheitadeiras e micro tratores reduzem o tempo e o esforço necessário para realizar as atividades, como plantio, preparo do solo e colheita.

II - **Automatização de Tarefas Manuais**: O uso de máquinas e equipamentos para realizar tarefas que antes eram feitas manualmente, como preparo do solo, planejamento, e colheita, pode reduzir significativamente os custos com mão de obra e gerar qualidade de vida aos agricultores.

III - **Redução de Perdas na Colheita**: A mecanização, especialmente com o uso de plantadeiras e colheitadeiras podem contribuir exponencialmente com perdas durante a colheita fortalecendo o aproveitamento da produção.

IV - **Redução de Custo com Irrigação**: O uso de sistemas de controle moderno , possibilita o adequado dos recursos hídricos fortalecendo as questões que envolve o uso consciente de recursos naturais.

V - **Aumento da Eficiência Energética**: Máquinas mais modernas e eficientes, como tratores e equipamentos de plantio com melhor consumo de combustível, resultam em uma redução nos custos energéticos.

VI - **Economia com Manutenção e Durabilidade dos Equipamentos**: Ao investir em máquinas e equipamentos bem guardados, é possível aumentar a durabilidade dos bens e evitar custos elevados com reparos frequentes.

11.3. Diante de tais possibilidades elencadas acima, ainda é certo que irá trazer um importante incremento na renda, pois com as máquinas e equipamentos agrícolas as famílias poderão ampliar as áreas plantadas, elevando a produção e produtividade, promovendo a melhoria na qualidade de vida das famílias.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A presente contratação pode sofrer risco de danos na fase interna da licitação com pesquisa de preços deficiente acarretando preços superestimado ou subestimado ocasionando, respectivamente, dano ao erário ou gerar licitação deserta, ou fracassada. Como providências requer que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica utilizando o maior número de fontes de pesquisas possíveis e quando necessário executar ações de contingência como reajustes nos contratos realizados, realinhamentos nos documentos do planejamento e/ou iniciar uma nova contratação ajustada.

12.2. Quando a aquisição sofrer circunstância de atraso no processo licitatório e consequente atraso na execução dos serviços e/ou aquisições providências devem ser adotadas. Dentre os encaminhamentos empregados deve-se despende o máximo de atenção e recursos tecnológicos possíveis na fase de elaboração das peças técnicas, visando atender aos normativos e diretrizes disponibilizados por cada instituição como ações preventivas e buscar o contato com os analistas, visando prover a maior celeridade no atendimento de possíveis pendências e disponibilização de informações necessárias ao processo de análise como ação de contingências.

12.3. Ademais, a administração deve capacitar os servidores a serem designados como fiscais e gestores do contratos decorrentes deste processo licitatório, de modo que possuam expertise para acompanhar a execução do contrato e verificar se a empresa está cumprindo suas obrigações. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas na legislação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos negativos que podem ser gerados através da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas são os seguintes:

13.1.1. **Emissão de gases de efeito estufa:** As máquinas autopropelidas são emissoras de gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global e suas consequências, como mudanças climáticas, eventos climáticos extremos, elevação do nível do mar e perda de biodiversidade.

13.1.2. **Poluição do ar:** As máquinas autopropelidas também emitem poluentes do ar, como material particulado, óxidos de nitrogênio e ozônio, que podem causar problemas respiratórios, doenças cardíacas e outros problemas de saúde.

13.1.3. **Poluição sonora:** O ruído de funcionamento das máquinas e equipamentos é uma forma de poluição sonora que pode causar distúrbios do sono, estresse e outros problemas de saúde.

13.1.4. **Uso do solo:** O uso inadequado das máquinas e equipamentos agrícolas podem gerar problemas ambientais tais como erosão de áreas declivosas ou compactação do solo por utilização frequente de tratores.

13.2. Os critérios de sustentabilidade estão definidos nos requisitos da contratação deste documento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A contratação mostra-se viável para atender adequadamente às demandas de negócios formuladas e as diretrizes normativas.

14.2. Assim a SEDRAF/RN pretende realizar a contratação acima especificada através do sistema de Ata de Registro de Preço previsto no artigos 78, 82, 83 e 84 da mencionada lei nº 14.133/2021, que de forma específica respectivamente:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...);

IV - sistema de registro de preços;

(...).

De acordo com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021 o Sistema de Registro de Preços é considerado um procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Assim, nesses casos, não gera compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

Em sequência, os artigos 82 83 e 84, trazem as regras para sua realização:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

(...).

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Na esfera Estadual a matéria é regulada pelo Decreto Executivo Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que nos seus artigos 148, 149, 153 e 158 prescrevem:

Art. 148. Este Capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(...)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

(...)

Art. 158. São órgãos gerenciadores do SRP:

I - a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de necessidade frequente;

(...)

14.3. Dessa forma, em virtude de todo o trâmite, verifica-se que o procedimento como órgão participante de Ata de Registro de Preço se mostra viável, notadamente por tornar a compra pública mais eficiente e célere, considerando os parâmetros utilizados pelo presente ETP, especialmente em razão da estimativa média do objeto em questão, conforme destacado nos itens 7 e 8 deste ETP.

14.4. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

14.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal 14.133, de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.6. Constata-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

14.7. D'outro modo, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação de empresa para fornecimento dos materiais.

14.8. Ademais, observa-se tratar-se de bens considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

14.9. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa(s) para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e consegue atender as necessidades da Administração Pública Estadual.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LUCIVALDO PEREIRA VIEIRA
matrícula nº 195.729-5

(assinado eletronicamente)

Ruann Lucas de Andrade Duarte
matrícula nº 0245518-8

15. **ANEXO I**

FONTES CONSULTADAS
Processo SEI nº 08510026.002455/2022-65
Processo SEI nº 02610045.000310/2024-95
Processo SEI nº 00710009.001836/2023-11
Processo SEI nº 00110033.003248/2023-48
https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/-/ata-de-registro-de-pre%C3%A7os-11/2023-m%C3%A1quinas-e-implementos
https://buffalo.com.br/produto/304/motocultivador-bfg-800
https://buffalo.com.br/produto/294/carreta-agricola-bf-500-s
https://www.knapik.com.br/produto/399-carriola-pulverizador-manual-knapik-pr20-com-tanque-20-litros-jacto
https://livefarm.com.br/produto?productId=cilh6mm20f6y10am1ljgp5enl
https://toyama.com.br/produto/micro-trator-diesel-tdwt73e/
https://maquinafort.com.br/projects/carreta-simples-basculante-baixa/
https://www.carrefour.com.br/motocultivador-gasolina-bfg-890-part-manual-7cv-aro-8-buffalo-mv21441492/
https://www.clickgeradores.com.br/motocultivador-buffalo-bfg-800-7-0cv-a-gasolina-partida-manual
https://www.magazineluiza.com.br/motocultivador-gasolina-buffalo-7cv-corte-300-800mm-partida-manual-com-farol-60761/p/ae96j5k9e3/pi/mocu/
https://www.clickgeradores.com.br/carreta-agricola-basculante-buffalo-bf-500-para-motocultivador
https://www.mercadolivre.com.br/carreta-agricola-300kg-vonder/p/MLB27528496
https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/carreta-agricola-300-kgf-6803300000-vonder-125356
https://www.knapik.com.br/produto/399-carriola-pulverizador-manual-knapik-pr20-com-tanque-20-litros-jacto
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1879932739-pulverizador-manual-carriola-knapik-pr20-tanque-jacto-20l-_JM
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3165816644-pulverizador-manual-carriola-reservatorio-de-20l-deriva-70cm-_JM
https://www.arkuero.com.br/carreta-agricola-simples-basculante-baixa-maquinafort-para-micro-trator
https://www.cassel.com.br/carreta-p-microtrator-simples-basc-baixa
https://www.bssmaquinas.com.br/carreta-agricola-simples-basculante-maquinafort-p/-micro-trator-1ton.html
https://www.bssmaquinas.com.br/sulcador-para-micro-tratores-diesel-de-12-a-18cv.html
https://www.magazineluiza.com.br/sulcador-solo-s900-para-microtrator-diesel-toyama-yanmar-maquinafort

FONTES CONSULTADAS	
https://www.mercadolivre.com.br/sulcador-de-solo-s900-para-microtrator-diesel-toyama-yanmar	
https://www.arkuero.com.br/rodas-de-ferro-para-microtrator-maquinafort	
https://www.cassel.com.br/encanteirador-eh-900-com-rodas-p-rotativa-micro-trator	
https://www.bssmaquinas.com.br/encanteirador-p/-rotativa-900mm-com-rodas-p/-micro-trator.html	
https://www.knapik.com.br/produto/150-plantadeira-para-micro-trator-1-linha	
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4756181294-plantadeira-para-micro-trator-1-linha-_JM	
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3119279192-plantadeira-semente-feijo-milho-soja-para-microtrator-sm3-_JM	
https://www.arkuero.com.br/rocadeira-frontal-rf900-para-microtrator-maquinafort	
https://www.cassel.com.br/rocadeira-frontal-rf-900-p-microtrator-acima-de-9-cv	
https://www.lojalider.com.br/rocadeira-frontal-rf-900-para-microtrator	
https://sistemasweb.mda.gov.br/maisalimentos/consulta-publica/visualizar/id/413/origem/produto-credenciamento/pesquisa/pesquisa-avancada	
https://sistemasweb.mda.gov.br/maisalimentos/consulta-publica/visualizar/id/6507/origem/produto-credenciamento/pesquisa/pesquisa-avancada	
https://sistemasweb.mda.gov.br/maisalimentos/consulta-publica/visualizar/id/410/origem/produto-credenciamento/pesquisa/pesquisa-avancada	



Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO PEREIRA VIEIRA, Assistente de Extensão Rural**, em 14/02/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruann Lucas de Andrade Duarte, Assistente Administrativo**, em 14/02/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 14/02/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31849200** e o código CRC **F31B03D9**.



PESQUISA MERCADOLÓGICA

I - DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

A presente Pesquisa Mercadológica tem a finalidade de subsidiar o procedimento de aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte através de ARP com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar.

II - DO MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Desta feita, segue abaixo quadro com Mapa demonstrativos de Preços e valores de referência, conforme Metodologia apresentada

TABELA DE PREÇO 1 - MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFÍCIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
1	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios incluso: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário. Assistência técnica e garantia de fábrica no Brasil.	UNIDADE	50	R\$ 3.847,83	R\$ 4.490,00	R\$ 4.826,75	R\$ 5.062,59	R\$ 10.500,00	R\$ 4.658,38	R\$ 232.919,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.(A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFÍCIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20		MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
2	Carreta agrícola para motocultivador, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	UNIDADE	50	R\$ 3.659,00	R\$ 3.933,43	R\$ 4.124,00	R\$ 5.500,00		R\$ 4.028,72	R\$ 201.436,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFÍCIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
3	Carriola pulverizadora manual com tanque de 20 litros incluso.	UNIDADE	50	R\$ 1.308,52	R\$ 1.830,00	R\$ 1.967,25	R\$ 2.063,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.967,25	R\$ 98.362,50
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFÍCIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
4	Plantadeira adubadeira circular reforçada, multi-sementes, com marcador de linha.	UNIDADE	50	R\$ 2.650,00	R\$ 2.848,75	R\$ 2.987,00	R\$ 2.650,00		R\$ 2.783,94	R\$ 139.197,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.				
5	Colheitadeira mecanizada de algodão - tipo mochila.	UNIDADE	50	R\$ 5.000,00	R\$ 5.375,00	R\$ 5.636,00			R\$ 5.337,00	R\$ 266.850,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:-04.612.830/0001-20	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
6	Roçadeira multifuncional com motor 2 tempos a gasolina, incluso carretel de nylon, lâmina de 3 pontas, motopoda e aparador de cerca viva.	UNIDADE	50	R\$ 1.540,00	R\$ 1.655,50	R\$ 1.736,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.018,00	R\$ 1.649,90	R\$ 82.495,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:-04.612.830/0001-20		MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
7	Kit EPI para trabalho agrícola – Chapéu australiano, abafador de ruídos tipo concha, perneira, avental, óculos de proteção lente escura, luvas em nylon com palma emborrachada.	UNIDADE	200	R\$ 192,00	R\$ 206,40	R\$ 216,00	R\$ 360,50		R\$ 211,20	R\$ 42.240,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:-04.612.830/0001-20	PREÇO 4	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
8	Microtrator com motor 4 tempos a diesel, potência de 13 cv, filtro de ar banhado em óleo, sistema de partida elétrica e manual, bateria inclusa, farol para iluminação noturna e assento para usuário. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário. Capacidade de aplicação de diversos implementos, tais como: roçadeira, encanteirador, sulcador, arado de disco, carreta agrícola. Assistência técnica e garantia de fábrica no Brasil.	UNIDADE	50	R\$ 8.900,00	R\$ 9.567,50	R\$ 10.032,00	R\$ 16.500,00	R\$ 72.362,57	R\$ 10.032,00	R\$ 501.600,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:-04.612.830/0001-20		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
9	Carreta agrícola para microtrator capacidade de carga de 1.000 kg, basculante baixa, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	UNIDADE	50	R\$ 8.400,00	R\$ 9.030,00	R\$ 9.469,00	R\$ 10.000,00		R\$ 9.224,75	R\$ 461.237,50
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 4 AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:-04.612.830/0001-20		MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)

				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
10	Sulcador compatível com microtrator diesel de 13 CV para utilização em conjunto a enxada rotativa.	UNIDADE	50	R\$ 1.165,63	R\$ 1.253,05	R\$ 1.314,00	R\$ 3.000,00		R\$ 1.283,53	R\$ 64.176,50
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20		MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
11	Rodas de ferro compatíveis com microtrator diesel 13 CV.	UNIDADE	50	R\$ 765,60	R\$ 823,02	R\$ 863,00	R\$ 1.200,00		R\$ 843,01	R\$ 42.150,50
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
12	Encanteirador 900mm com rodas para para microtrator diesel 13 CV para utilização em conjunto a enxada rotativa.	UNIDADE	50	R\$ 1.339,80	R\$ 1.440,29	R\$ 1.510,00	R\$ 3.650,00	R\$ 5.170,00	R\$ 1.510,00	R\$ 75.500,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
13	Semeadora adubadora para plantio direto de grãos, 01 (uma) linha, com sulcador para romper o solo e incorporar adubo e disco duplo desencontrado para incorporar a semente. Compatível com microtrator diesel 13 cv.	UNIDADE	50	R\$ 4.550,00	R\$ 4.891,25	R\$ 5.129,00	R\$ 1.250,00		R\$ 3.955,06	R\$ 197.753,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS	EMPRESA D AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA AV MAJOR TEODORICO BEZERRA, 2912, CENTRO, SERRA CAIADA/RN CNPJ:04.612.830/0001-20	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
14	Roçadeira frontal com contrapeso para microtrator diesel 13 cv.	UNIDADE	50	R\$ 3.960,00	R\$ 4.257,00	R\$ 4.464,00	R\$ 7.404,81	R\$ 8.900,00	R\$ 4.464,00	R\$ 223.200,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 4 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR -MDA (MAIS ALIMENTOS) AGRALE S.A CNPJ:88.610.324/0001-92	PREÇO 5 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR -MDA (MAIS ALIMENTOS) BUDNY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ:95.863.684/0001-61	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)

				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.		
15	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x4 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 CV, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 CV de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolote de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 900 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no Estado do RN e garantia de fábrica no Brasil de no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	UNIDADE	50	R\$ 96.000,00	R\$ 103.200,00	R\$ 108.213,00	R\$ 144.743,76	R\$ 163.503,65	R\$ 108.213,00	R\$ 5.410.650,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 4 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR -MDA (MAIS ALIMENTOS) AGRALE S.A CNPJ:88.610.324/0001-92		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
16	Trator agrícola de 4 rodas com tração 4x2 com as seguintes especificações técnicas: Motor diesel com 03 cilindros, potência entre 23 a 25 CV, refrigerado a água, com filtro de ar em banho de óleo. Câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré, embreagem simples. Sistema de direção hidrostática, sistema de freio a disco seco, pneus traseiros 7.50 X 16, tanque de combustível montado na traseira do trator com capacidade mínima de 40 litros. Assento regulável em posição, com encosto e estofado. Arco de segurança e toldo de proteção. Sistema hidráulico com bomba de vazão mínima de 20 litros por minuto e levante hidráulico com capacidade para no mínimo 350 kg. Comando hidráulico com engates rápidos instalados na traseira do trator, terceiro ponto categoria 0 (zero) e barra de tração para reboque. Tomada de força de duas velocidades com 540 e 1000 rpm e no mínimo 20 CV de potência. Bateria 12V de no mínimo 90 Ah e alternador de no mínimo 50 amperes. Chave corta-corrente e farolote de trabalho na traseira. Peso bruto de no mínimo 870 kg. Pesos dianteiros de no mínimo 30kg. Assistência técnica treinada e comprovada no Estado do RN e garantia de fábrica no Brasil de no mínimo 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento a contar da data de entrega.	UNIDADE	50	R\$ 94.000,00	R\$ 98.600,00	R\$ 103.390,00	R\$ 109.505,73		R\$ 101.373,93	R\$ 5.068.696,50
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.				
17	Arado de discos para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com 2 discos de 26 polegadas, com sistema de reversão manual e acoplamento de 3 pontos para trator categoria 0. Peso máximo de 265 kg e profundidade de corte de no mínimo 300 mm.	UNIDADE	100	R\$ 19.336,80	R\$ 20.787,00	R\$ 21.797,00			R\$ 20.640,27	R\$ 2.064.027,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	PREÇO MÉDIO
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.				
18	Grade niveladora para trator com potência mínima requerida de 20 cv, em V com 14 discos de 18 polegadas, com no mínimo 4 mancais, acoplamento para 3 pontos para	UNIDADE	100	R\$ 23.560,00	R\$ 25.327,00	R\$ 26.557,00			R\$ 25.148,00	R\$ 2.514.800,00

	tratores categoria 0. Peso máximo de 230 kg e largura máxima de trabalho 1,20m.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 5 FONTE DE PREÇOS		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
19	Roçadeira para trator com potência mínima requerida de 20 cv, com largura de corte de 1,20m, peso máximo de 325 kg, com regulagem de altura e com rotação de TDP de 540 rpm. Acoplamento de 3 pontos para tratores categoria 0.	UNIDADE	100	R\$ 25.450,00	R\$ 27.358,75	R\$ 28.688,00	R\$ 14.300,00		R\$ 23.949,19	R\$ 2.394.919,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	EMPRESA A LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDAQ SIG QUADRA 6, 2210, SALA 101, EDIFICIO HP CENTER, ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/DF CNPJ:30.669.815/0001-29	EMPRESA B AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA Q.SQN 305 BLOCO H, S/N, APTO 108, ASA NORTE- BRASILIA/DF CNPJ:47.148.823/0001-22	EMPRESA C CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, AVENIDA PARANÁ, 2078, QUADRA 370 LOTE 15 -SETOR CENTRAL- GURUPI/TO CNPJ:33.557.614/0001-28	PREÇO 4 FONTE DE PREÇOS		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL DO ITEM (C=A*B)
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.			
20	Carreta agrícola basculante para trator com potência mínima requerida para 20 cv, totalmente em construção metálica, de um eixo, com freios, rodados com pneu standard, capacidade de 2 toneladas de carga.	UNIDADE	100	R\$ 22.560,00	R\$ 24.252,00	R\$ 25.430,00	R\$ 21.400,00		R\$ 23.410,50	R\$ 2.341.050,00
										R\$ 22.423.259,50

*Preço obtido da empresa , LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA , relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 07/08/2024 id. id.28296697.
**Preço obtido da empresa , AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 08/08/2024. id.28296970.
***Preço obtido da empresa , CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 07/08/2024 id.28343326.
****Preço obtido da empresa , AGROPECUÁRIA CASA DO CAMPO LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 21/08/2024 id.28586650 .
*****Preço obtido do Site, MAIS ALIMENTOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR-MDA relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de pesquisa em 14/08/2024 id.28586735
*****Preço obtido do Sistema , FONTE DE PREÇOS, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de pesquisa em 14/08/2024 id.28586915

TABELA 2 - RESUMO DO MAPA DEMOSNTRATIVO
PREÇO ESTIMADO DA PESQUISA
R\$ 22.423.259,50

III - DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIR O VALOR DE REFERÊNCIA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às recomendações mais recentes acerca do tema, tomando-se por referência o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ ([Link para o site oficial do manual do STJ](#)).
Tem a finalidade de demonstrar o preço praticado no mercado, relativo a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte através de ARP com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Id.27516875).

III.1 - DAS OPÇÕES METODOLOGICAS PARA AFERIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA: MÉDIA, MEDIANA OU MENOR VALOR ABSOLUTO

Para efeito da presente análise mercadológica, e **formação de cesta de preços válida**, foi considerado o **PREÇO MÉDIO E A MEDIANA** em comparação ao MENOR PREÇO obtido através de orçamentos relativos à aquisições. Conforme **TABELA 1 - MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS**.

Foi utilizado de forma combinada o uso da Mediana nos itens **1,2,3,7,8,10,11,12,14 e 15** por apresentar amostras de preços heterogêneas, e o uso da Média nos itens **4,5,6,9,13,16,17,18,19, e 20**, por apresentarem amostras de preços homogêneos.

Nesse contexto, foram observados os preços constantes dos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento da Empresa LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA , relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 07/08/2024 id.28296697.
- b)Orçamento da Empresa AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 08/08/2024 id.28296970.
- c) Orçamento da Empresa CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 09/08/2024 id.28343326.
- d) Orçamento da Empresa AGROPECUÁRIA CASA DO CAMPO LTDA, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de orçamento enviado por e-mail em 21/08/2024 id.28586650.
- e) Preço obtido do Site, MAIS ALIMENTOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR-MDA relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de pesquisa em 14/08/2024 id.28586735
- f) Preço obtido do Sistema , FONTE DE PREÇOS, relativo a aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas, obtido através de pesquisa em 14/08/2024 id.28586915

Observa-se que a presente pesquisa de preço utilizou mais de um parâmetro como fonte de pesquisa, notadamente o preço praticado pelo mercado atual, constante de 06 seis orçamentos, sendo estes 04 orçamentos de empresas pela pesquisa direta com fornecedores como constam nos documentos (Id.28296697), (Id.28296970), (Id.28343326), e (Id.28586650).

Consulta ao programa do Mais Alimentos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar -MDA, que apresentou 3 (três) dos 20 (vinte) itens, objeto desta pesquisa, como consta no documento (Id.28586735).

Pesquisa ao sistema do Fonte de preços, no qual apresentou 7 (sete) dos 20 (vinte) itens, objeto desta pesquisa, como consta no documento (Id.28586915).

Neste sentido, vale salientar que, apenas os orçamentos (Id.28296697), (Id.28296970) e (Id.28343326), apresentaram todos os itens solicitados nesta pesquisa.

III.2 - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A SELEÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

A pesquisa mercadológica foi elaborada atendendo aos seguintes parâmetros IN 65 de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Conforme informado, para fins de pesquisa mercadológica, foram considerados os preços praticados pelo mercado atual, através do registro dos preços constantes de 06 (SEIS) orçamentos sendo eles: a) Orçamento LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA; b) Orçamento AGRONEGÓCIO IMPORT LTDA; c) Orçamento CAMPO AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA; d) Orçamento AGROPECUÁRIA CASA DO CAMPO LTDA; e) Preço obtido do Site, MAIS ALIMENTOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR-MDA; f) Preço obtido do Sistema , FONTE DE PREÇOS

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto o preço estimado do presente procedimento corresponde ao valor de R\$ 22.423.259,50 (Vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme apresentado nesta Pesquisa Mercadológica.

Unidade Instrumental de Administração-(UIAD), em Natal/RN, 13 de Fevereiro de 2025.

INGRID DE MOURA SILVA
Assistente Administrativo
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por INGRID DE MOURA SILVA, Assistente Administrativa, em 13/02/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado, em 14/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31879868 e o código CRC B65E20D4.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 925538 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 90019/2025

Às 11:43 horas do dia 31 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 85100300021422418, Pregão nº 90019/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RN
Objeto da compra:	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar.		
Entrega de propostas:	De 21/02/2025 às 08:00 até 11/03/2025 às 08:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/03/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 16:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2025 às 08:00:43	Bom dia a todos! Sou Bruna Góis, pregoeira desta disputa.
Sistema	11/03/2025 às 08:00:55	Iniciamos a fase de lances, ofertem seus melhores preços!
Sistema	11/03/2025 às 08:50:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/03/2025 às 08:53:50	Encerrada a fase de lances, passarei a verificação das condições de participação dos arrematantes. Em seguida, passaremos as negociações. Continuem conectados
Sistema	11/03/2025 às 09:55:33	Para esclarecer os demais licitantes, estou seguindo a ordem de classificação dos fornecedores arrematantes. Convocarei agora a empresa CRH EQUIPAMENTOS, e em sequência a LIVEFARM, JR2COMERCIO e MICHIGAN DO BRASIL.
Sistema	11/03/2025 às 11:00:44	Esclareço a todos que nos prazos não costumo contabilizar o horário das 13 as 14h, compreendendo como intervalo para almoço.
Sistema	11/03/2025 às 11:15:50	Permanecerei online até as 12h30 para sanar possíveis dúvidas.
Sistema	11/03/2025 às 11:16:17	De antemão, já deixo agendado o retorno da sessão para amanhã, dia 12/03, às 9h.
Sistema	11/03/2025 às 12:31:46	Prezados, no aguardo das demais propostas, encerro a sessão. Retomaremos amanhã, às 9h.
Sistema	12/03/2025 às 09:02:51	Bom dia, conforme agendado, retomamos esta sessão pública.
Sistema	12/03/2025 às 09:07:27	Alerto a todos que no GRUPO 2, após desclassificação da primeira arrematante, o sistema identificou situação de empate. Atenção para as convocações!
Sistema	12/03/2025 às 10:02:45	Prezados, esclareço a todos que obedeco a ordem especificada na Lei 14.133, sendo assim, só solicito a documentação de habilitação do licitante com a proposta VENCEDORA. Na aceitação da proposta, que procederei com a convocação dos documentos de habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/03/2025 às 10:24:06	Esclareço que o item 10 ainda está sob análise da equipe técnica. Passarei agora ao grupo 3.
Sistema	12/03/2025 às 10:39:42	Senhores, no aguardo das diligências suspenderei a sessão. Retomaremos dia 14/03, às 9h.
Sistema	13/03/2025 às 20:36:02	Senhores, o retorno da sessão agendado para dia 14/03 precisará ser remarcado. Assim, retornaremos na segunda-feira, dia 17/03, às 9h. Até lá.
Sistema	17/03/2025 às 09:07:57	Bom dia, retomamos esta sessão conforme agendado!
Sistema	17/03/2025 às 09:08:48	Esclareço que o setor técnico realizará algumas diligências, mas que ainda estão sendo realizadas análises. Assim, nesta sessão de hoje irei apenas convocar nova proposta no item 19.
Sistema	17/03/2025 às 09:09:18	Amanhã, dia 18/03, retomaremos com as diligências e conclusões pra os demais itens, às 9h!
Sistema	17/03/2025 às 10:28:01	Prezados, suspendo a sessão por hoje. Retomaremos amanhã, 18/03, às 9h.
Sistema	18/03/2025 às 09:02:58	Bom dia, retomamos a sessão, conforme agendado.
Sistema	18/03/2025 às 09:05:18	Hoje trabalharemos nos itens/grupos: G1, G2, G3 e itens 10,17,18 e 20. O item 19 ainda está sob análise do setor técnico. Começarei sequencialmente pelos grupos e depois passarei aos itens avulsos.
Sistema	18/03/2025 às 10:53:39	Concluído o grupo 3 e aguardando os demais documentos diligenciados, encerramos a sessão por hoje.
Sistema	18/03/2025 às 10:54:06	Retomaremos na sexta-feira, dia 21/03, às 9h.
Sistema	18/03/2025 às 11:58:39	precisarei me ausentar do computador, mas renovarei os prazos dos anexos para os solicitantes por mais duas horas.
Sistema	21/03/2025 às 08:59:25	Bom dia, senhores! Por alguns problemas técnicos, precisaremos adiantar um pouco o início da sessão. Retomaremos a sessão às 10h de hoje.
Sistema	21/03/2025 às 10:02:19	Senhores, retomamos os trabalhos.
Sistema	21/03/2025 às 10:04:42	Passaremos inicialmente ao Grupo 3, em seguida item 10, item 19 e Grupos 1 e 2.
Sistema	21/03/2025 às 10:05:20	Corrigindo: Passaremos inicialmente aos itens 17, 18 e 20, em seguida item 10, item 19 e Grupos 1 e 2.
Sistema	21/03/2025 às 10:29:02	Encerrados os itens 17,18 e 20 sem interposição de recursos.
Sistema	21/03/2025 às 10:37:58	Desculpem a demora na retomada, precisei reiniciar o computador.
Sistema	21/03/2025 às 10:38:07	Partimos agora ao item 10
Sistema	21/03/2025 às 10:47:08	Partiremos agora ao item 19.
Sistema	21/03/2025 às 11:21:33	Passaremos ao G1 e G2
Sistema	21/03/2025 às 11:41:29	Passarei a convocação dos próximos colocados para os grupos 1 e 2
Sistema	21/03/2025 às 12:42:49	Senhores, suspenderei a sessão por hoje. Retomaremos na segunda-feira, dia 24/03, às 10h.
Sistema	24/03/2025 às 10:04:31	Bom dia, retomamos os trabalhos, conforme agendado.
Sistema	24/03/2025 às 10:08:30	Em sequencia, trabalharemos no G1, G2 e item 10. O item 19 está sob análise do setor técnico.
Sistema	24/03/2025 às 12:58:07	No aguardo da convocação pra negociação e documento diligenciado no item 10, suspendo a sessão. Retomaremos amanhã, 25/03, às 8h.
Sistema	25/03/2025 às 08:08:10	Bom dia, conforme agendado, retomamos os trabalhos.
Sistema	25/03/2025 às 09:35:45	No aguardo das convocações, suspenderei a sessão. Retornarei às 14h para continuidade.
Sistema	25/03/2025 às 13:16:26	Prezados, por questão de saúde, será necessário reagendar o retorno da sessão para amanhã, dia 26/03 às 14h.
Sistema	26/03/2025 às 14:04:01	Boa tarde, retomamos os trabalhos conforme comunicado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/03/2025 às 17:16:06	Prezados, retomaremos a sessão amanhã, às 8h, unicamente para trabalhar no GRUPO 2. Na sexta-feira, dia 28/03,às 14h, retomaremos os demais grupos e itens em andamento, com a resposta da documentação de habilitação.
Sistema	26/03/2025 às 17:16:22	Encerro a sessão por hoje.
Sistema	27/03/2025 às 08:10:13	Bom dia, reabro a sessão conforme comunicado, unicamente para convocação da proposta do grupo 2,
Sistema	27/03/2025 às 14:07:33	O G2 restou fracassado por impossibilidade de redução das propostas ao valor estimado da contratação.
Sistema	27/03/2025 às 14:08:33	Retomaremos nos itens restantes amanhã, dia 28/03/2025, às 14h. Encerro os trabalhos por hoje.
Sistema	28/03/2025 às 14:04:26	Boa tarde, senhores!
Sistema	28/03/2025 às 14:09:35	Infelizmente os demais itens ainda não retornaram da análise do setor técnico. No aguardo do envio da documentação solicitada no item 19 sob diligência, retornarei a suspender a sessão.
Sistema	28/03/2025 às 14:10:32	Retornaremos segunda-feira, dia 30/03, às 9h.
Sistema	31/03/2025 às 09:10:26	Bom dia, retomamos a sessão conforme agendado.
Sistema	31/03/2025 às 09:10:47	Trataremos os itens restantes, inicialmente o item 19 e em seguida o G1.
Sistema	31/03/2025 às 10:33:23	Encerramos os trabalhos por hoje. Retomaremos na quarta-feira, dia 02/04, às 8h.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/03/2025 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
11/03/2025 às 08:50:07	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 17 - Pulverizador

Pulverizador Material Tanque: Polietileno E Latão, Capacidade Tanque: 20L, Características Adicionais: Barra De Alumínio Com 8 Bicos De Pulverização, Tipo: Carriola

Quantidade:	50	Valor estimado:	R\$ 1.967,2500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 98.362,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.047.***-7 - PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO para M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, melhor lance: R\$ 1.200,0000 (unitário) / R\$ 60.000,0000 (total)

Propostas do Item 17

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.603.487/0001-06 - A3 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.250,0000 (unitário) R\$ 62.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Nagano Modelo/versão: cod.102.040065A Valor proposta: R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 100.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
07.918.483/0001-57 - DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 1.850,0000 (unitário) R\$ 92.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: KNAPIK Modelo/versão: KNAPIK Valor proposta: R\$ 100.000,0000 (unitário) R\$ 5.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
10.304.614/0001-10 - FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 2.500,0000 (unitário) R\$ 125.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SIMULAR Modelo/versão: SIMULAR Valor proposta: R\$ 2.500,0000 (unitário) R\$ 125.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
21.187.821/0001-59 - FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE SOUZA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R\$ 1.800,0000 (unitário) R\$ 90.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: knapik Modelo/versão: 20L pulverizador Valor proposta: R\$ 1.967,2500 (unitário) R\$ 98.362,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
35.283.273/0001-75 - M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R\$ 1.200,0000 (unitário) R\$ 60.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: Propria Modelo/versão: Propria Valor proposta: R\$ 1.950,0000 (unitário) R\$ 97.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
46.872.557/0001-13 - RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 5.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DV Modelo/versão: DE ACORDO Valor proposta: R\$ 5.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 2.003,8408 (unitário) R\$ 100.192,0400 (total)	-
Marca/Fabricante: Pulverizador Material Tanque: Polietileno E Latão, Modelo/versão: Pulverizador Material Tanque: Polietileno E Latão, Valor proposta: R\$ 2.003,8408 (unitário) R\$ 100.192,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
21.548.780/0001-89 - VSS COMERCIO E SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 5.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Knapik Modelo/versão: Knapik Valor proposta: R\$ 5.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50

Lances do Item 17

Data/hora	Participante	Lance
11/03/2025 às 08:25:07	46.603.487/0001-06	R\$ 1.900,0000
11/03/2025 às 08:26:45	35.283.273/0001-75	R\$ 1.850,0000

Data/hora	Participante	Lance
11/03/2025 às 08:30:51	21.187.821/0001-59	R\$ 1.800,0000
11/03/2025 às 08:31:11	46.603.487/0001-06	R\$ 1.750,0000
11/03/2025 às 08:32:29	35.283.273/0001-75	R\$ 1.700,0000
11/03/2025 às 08:32:44	46.603.487/0001-06	R\$ 1.650,0000
11/03/2025 às 08:32:56	35.283.273/0001-75	R\$ 1.600,0000
11/03/2025 às 08:33:07	46.603.487/0001-06	R\$ 1.550,0000
11/03/2025 às 08:34:19	35.283.273/0001-75	R\$ 1.500,0000
11/03/2025 às 08:34:20	07.918.483/0001-57	R\$ 1.850,0000
11/03/2025 às 08:34:59	46.603.487/0001-06	R\$ 1.450,0000
11/03/2025 às 08:36:37	35.283.273/0001-75	R\$ 1.400,0000
11/03/2025 às 08:37:29	46.603.487/0001-06	R\$ 1.350,0000
11/03/2025 às 08:37:41	35.283.273/0001-75	R\$ 1.300,0000
11/03/2025 às 08:38:41	46.603.487/0001-06	R\$ 1.250,0000
11/03/2025 às 08:38:48	35.283.273/0001-75	R\$ 1.200,0000

Mensagens do chat do Item 17

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 08:23:53	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2025 às 08:40:49	O item 17 está encerrado.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:20:43	Proposta está aceita, visto que atende as especificações técnicas do Termo de Referência.
Sistema	12/03/2025 às 10:20:47	O item 17 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2025 10:30:47.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	21/03/2025 às 10:08:56	Atendidas as condições de habilitação, logra VENCEDORA dos itens 17,18 e 20 deste certame.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	21/03/2025 às 10:09:22	frize-se que a documentação para o item 17 e 18 foi encaminhada no campo do item 20.
Sistema	21/03/2025 às 10:09:41	O item 17 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/03/2025 10:19:41.

Eventos do Item 17

Data/Hora	Descrição
31/03/2025 às 11:43:01	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.200,0000.
31/03/2025 às 11:43:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	12/03/2025 10:30:47
Intenção de recurso na habilitação:	21/03/2025 10:19:41



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 925538 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 90019/2025

Às 11:43 horas do dia 31 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 85100300021422418, Pregão nº 90019/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RN
Objeto da compra:	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte com o objetivo de modernizar a produção, manejo e colheita de algodão orgânico consorciado com sistemas agroalimentares para atender a agricultores e agricultoras familiares que estejam produzindo em base agroecológica através de grupos de famílias inseridas no programa Algodão Agroecológico Potiguar e/ou Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar.		
Entrega de propostas:	De 21/02/2025 às 08:00 até 11/03/2025 às 08:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/03/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 16:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2025 às 08:00:43	Bom dia a todos! Sou Bruna Góis, pregoeira desta disputa.
Sistema	11/03/2025 às 08:00:55	Iniciamos a fase de lances, ofertem seus melhores preços!
Sistema	11/03/2025 às 08:50:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/03/2025 às 08:53:50	Encerrada a fase de lances, passarei a verificação das condições de participação dos arrematantes. Em seguida, passaremos as negociações. Continuem conectados
Sistema	11/03/2025 às 09:55:33	Para esclarecer os demais licitantes, estou seguindo a ordem de classificação dos fornecedores arrematantes. Convocarei agora a empresa CRH EQUIPAMENTOS, e em sequência a LIVEFARM, JR2COMERCIO e MICHIGAN DO BRASIL.
Sistema	11/03/2025 às 11:00:44	Esclareço a todos que nos prazos não costumo contabilizar o horário das 13 as 14h, compreendendo como intervalo para almoço.
Sistema	11/03/2025 às 11:15:50	Permanecerei online até as 12h30 para sanar possíveis dúvidas.
Sistema	11/03/2025 às 11:16:17	De antemão, já deixo agendado o retorno da sessão para amanhã, dia 12/03, às 9h.
Sistema	11/03/2025 às 12:31:46	Prezados, no aguardo das demais propostas, encerro a sessão. Retomaremos amanhã, às 9h.
Sistema	12/03/2025 às 09:02:51	Bom dia, conforme agendado, retomamos esta sessão pública.
Sistema	12/03/2025 às 09:07:27	Alerto a todos que no GRUPO 2, após desclassificação da primeira arrematante, o sistema identificou situação de empate. Atenção para as convocações!
Sistema	12/03/2025 às 10:02:45	Prezados, esclareço a todos que obedeço a ordem especificada na Lei 14.133, sendo assim, só solicito a documentação de habilitação do licitante com a proposta VENCEDORA. Na aceitação da proposta, que procederei com a convocação dos documentos de habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/03/2025 às 10:24:06	Esclareço que o item 10 ainda está sob análise da equipe técnica. Passarei agora ao grupo 3.
Sistema	12/03/2025 às 10:39:42	Senhores, no aguardo das diligências suspenderei a sessão. Retomaremos dia 14/03, às 9h.
Sistema	13/03/2025 às 20:36:02	Senhores, o retorno da sessão agendado para dia 14/03 precisará ser remarcado. Assim, retornaremos na segunda-feira, dia 17/03, às 9h. Até lá.
Sistema	17/03/2025 às 09:07:57	Bom dia, retomamos esta sessão conforme agendado!
Sistema	17/03/2025 às 09:08:48	Esclareço que o setor técnico realizará algumas diligências, mas que ainda estão sendo realizadas análises. Assim, nesta sessão de hoje irei apenas convocar nova proposta no item 19.
Sistema	17/03/2025 às 09:09:18	Amanhã, dia 18/03, retomaremos com as diligências e conclusões pra os demais itens, às 9h!
Sistema	17/03/2025 às 10:28:01	Prezados, suspendo a sessão por hoje. Retomaremos amanhã, 18/03, às 9h.
Sistema	18/03/2025 às 09:02:58	Bom dia, retomamos a sessão, conforme agendado.
Sistema	18/03/2025 às 09:05:18	Hoje trabalharemos nos itens/grupos: G1, G2, G3 e itens 10,17,18 e 20. O item 19 ainda está sob análise do setor técnico. Começarei sequencialmente pelos grupos e depois passarei aos itens avulsos.
Sistema	18/03/2025 às 10:53:39	Concluído o grupo 3 e aguardando os demais documentos diligenciados, encerramos a sessão por hoje.
Sistema	18/03/2025 às 10:54:06	Retomaremos na sexta-feira, dia 21/03, às 9h.
Sistema	18/03/2025 às 11:58:39	precisarei me ausentar do computador, mas renovarei os prazos dos anexos para os solicitantes por mais duas horas.
Sistema	21/03/2025 às 08:59:25	Bom dia, senhores! Por alguns problemas técnicos, precisaremos adiantar um pouco o início da sessão. Retomaremos a sessão às 10h de hoje.
Sistema	21/03/2025 às 10:02:19	Senhores, retomamos os trabalhos.
Sistema	21/03/2025 às 10:04:42	Passaremos inicialmente ao Grupo 3, em seguida item 10, item 19 e Grupos 1 e 2.
Sistema	21/03/2025 às 10:05:20	Corrigindo: Passaremos inicialmente aos itens 17, 18 e 20, em seguida item 10, item 19 e Grupos 1 e 2.
Sistema	21/03/2025 às 10:29:02	Encerrados os itens 17,18 e 20 sem interposição de recursos.
Sistema	21/03/2025 às 10:37:58	Desculpem a demora na retomada, precisei reiniciar o computador.
Sistema	21/03/2025 às 10:38:07	Partimos agora ao item 10
Sistema	21/03/2025 às 10:47:08	Partiremos agora ao item 19.
Sistema	21/03/2025 às 11:21:33	Passaremos ao G1 e G2
Sistema	21/03/2025 às 11:41:29	Passarei a convocação dos próximos colocados para os grupos 1 e 2
Sistema	21/03/2025 às 12:42:49	Senhores, suspenderei a sessão por hoje. Retomaremos na segunda-feira, dia 24/03, às 10h.
Sistema	24/03/2025 às 10:04:31	Bom dia, retomamos os trabalhos, conforme agendado.
Sistema	24/03/2025 às 10:08:30	Em sequencia, trabalharemos no G1, G2 e item 10. O item 19 está sob análise do setor técnico.
Sistema	24/03/2025 às 12:58:07	No aguardo da convocação pra negociação e documento diligenciado no item 10, suspendo a sessão. Retomaremos amanhã, 25/03, às 8h.
Sistema	25/03/2025 às 08:08:10	Bom dia, conforme agendado, retomamos os trabalhos.
Sistema	25/03/2025 às 09:35:45	No aguardo das convocações, suspenderei a sessão. Retornarei às 14h para continuidade.
Sistema	25/03/2025 às 13:16:26	Prezados, por questão de saúde, será necessário reagendar o retorno da sessão para amanhã, dia 26/03 às 14h.
Sistema	26/03/2025 às 14:04:01	Boa tarde, retomamos os trabalhos conforme comunicado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/03/2025 às 17:16:06	Prezados, retomaremos a sessão amanhã, às 8h, unicamente para trabalhar no GRUPO 2. Na sexta-feira, dia 28/03,às 14h, retomaremos os demais grupos e itens em andamento, com a resposta da documentação de habilitação.
Sistema	26/03/2025 às 17:16:22	Encerro a sessão por hoje.
Sistema	27/03/2025 às 08:10:13	Bom dia, reabro a sessão conforme comunicado, unicamente para convocação da proposta do grupo 2,
Sistema	27/03/2025 às 14:07:33	O G2 restou fracassado por impossibilidade de redução das propostas ao valor estimado da contratação.
Sistema	27/03/2025 às 14:08:33	Retomaremos nos itens restantes amanhã, dia 28/03/2025, às 14h. Encerro os trabalhos por hoje.
Sistema	28/03/2025 às 14:04:26	Boa tarde, senhores!
Sistema	28/03/2025 às 14:09:35	Infelizmente os demais itens ainda não retornaram da análise do setor técnico. No aguardo do envio da documentação solicitada no item 19 sob diligência, retornarei a suspender a sessão.
Sistema	28/03/2025 às 14:10:32	Retornaremos segunda-feira, dia 30/03, às 9h.
Sistema	31/03/2025 às 09:10:26	Bom dia, retomamos a sessão conforme agendado.
Sistema	31/03/2025 às 09:10:47	Trataremos os itens restantes, inicialmente o item 19 e em seguida o G1.
Sistema	31/03/2025 às 10:33:23	Encerramos os trabalhos por hoje. Retomaremos na quarta-feira, dia 02/04, às 8h.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/03/2025 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
11/03/2025 às 08:50:07	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 20 - Colheitadeira

Colheitadeira Potência Motor: 88 CV, Capacidade Tanque Graneliro: 1.670 L, Largura Plataforma Rígida: 2,30 M, Largura Plataforma Flexível: 2,30 M, Aplicação Plataforma: Milho, Soja E Trigo, Características Adicionais: Separação De Grão Em Movimento Vibratório			
Quantidade:	50	Valor estimado:	R\$ 5.337,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 266.850,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.047.***-7 - PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO para M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, melhor lance: R\$ 5.150,0000 (unitário) / R\$ 257.500,0000 (total), valor negociado: R\$ 5.089,0000 (unitário) / R\$ 254.450,0000 (total)

Propostas do Item 20

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024			
Fornecedor	Valor ofertado		Situação
20.963.380/0001-77 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 5.476,4300 (unitário) R\$ 273.821,5000 (total)		-
Marca/Fabricante: livefarm Modelo/versão: colheitadeira de algodão Valor proposta: R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50	
10.304.614/0001-10 - FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 8.337,0000 (unitário) R\$ 416.850,0000 (total)		-
Marca/Fabricante: SIMULAR Modelo/versão: SIMULAR Valor proposta: R\$ 8.337,0000 (unitário) R\$ 416.850,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50	
30.669.815/0001-29 - LIVEFARM TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 5.200,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)		-
Marca/Fabricante: Livefarm Modelo/versão: ColheitadeiraAlgodao Costal Valor proposta: R\$ 5.300,0000 (unitário) R\$ 265.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.283.273/0001-75 - M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R\$ 5.150,0000 (unitário) R\$ 257.500,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: Propria Modelo/versão: Propria Valor proposta: R\$ 5.330,0000 (unitário) R\$ 266.500,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 5.089,0000 (unitário) R\$ 254.450,0000 (total)	Quantidade ofertada: 50
46.872.557/0001-13 - RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 7.900,0000 (unitário) R\$ 395.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DV Modelo/versão: DE ACORDO Valor proposta: R\$ 7.900,0000 (unitário) R\$ 395.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 5.486,4360 (unitário) R\$ 274.321,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Colheitadeira Potência Motor: 88 CV, Capacidade Ta Modelo/versão: Colheitadeira Potência Motor: 88 CV, Capacidade Ta Valor proposta: R\$ 5.486,4360 (unitário) R\$ 274.321,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
21.548.780/0001-89 - VSS COMERCIO E SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 500.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CM Modelo/versão: CM Valor proposta: R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50

Lances do Item 20

Data/hora	Participante	Lance
11/03/2025 às 08:28:36	35.283.273/0001-75	R\$ 5.250,0000
11/03/2025 às 08:32:15	20.963.380/0001-77	R\$ 5.476,4300
11/03/2025 às 08:33:38	30.669.815/0001-29	R\$ 5.200,0000
11/03/2025 às 08:33:45	35.283.273/0001-75	R\$ 5.150,0000

Mensagens do chat do Item 20

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 08:23:53	O item 20 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/03/2025 às 08:35:46	O item 20 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:18:32	Senhor licitante, atendidas as condições de participação, passamos agora a fase de negociação.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:19:56	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para negociação de valor do item 20. Justificativa: Solicito redução do item conforme contraproposta apresentada..
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:21:27	Bom dia Sra. pregoeira
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:21:27	No tocante ao item 20, solicito redução no valor do equipamento, analisando-se os preços na própria pesquisa de preços, identifico a possibilidade de redução deste item.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:21:59	Um instante que iremos verificar a possibilidade de desconto.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:27:40	O item 20 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75. A negociação do item 20 foi aceita pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, tendo informado R\$ 5.089,0000.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:31:18	Para facilitar a comunicação mais eficiente, solicito o envio da proposta final ajustada PARA OS ITENS 17,18 e 20 ao valor negociado no prazo de 2 horas.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:31:33	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 11/03/2025. Justificativa: Para facilitar a comunicação mais eficiente, solicito o envio da proposta final ajustada PARA OS ITENS 17,18 e 20 ao valor negociado no prazo de 2 horas. .
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 09:32:50	Ok, iremos enviar.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 10:55:31	Lembrando a necessidade de junto à proposta, encaminhar catálogo e/ou outros documentos complementares capazes de comprovar as especificações técnicas dos produtos, para avaliação da equipe técnica.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 10:57:28	Ok, entendido. Ja estamos providenciando toda a documentação.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	11/03/2025 às 11:25:58	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:25:58 de 11/03/2025. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:06:16	Senhor licitante, analisando a proposta para os itens arrematados, o setor técnico solicitou o seguinte esclarecimento/diligência:
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:07:02	No item 18, na descrição da proposta consta "... reforçada com placas metálicas na banda de rodagem" e no catálogo existe a descrição de "reforço metálico na roda". Dessa forma, se faz necessário saber se este refoço metálico está localizado na banda de rodagem.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:07:34	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 12/03/2025. Justificativa: Solicita resposta e envio de documento complementar para esclarecimento do questionamento exposto no chat..
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:09:28	Bom dia Sra. pregoeira
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:17:10	Sim, o reforço com placas metálicas é em toda a banda de rodagem (roda). E apenas questão da nomenclatura, pois banda de rodagem e roda são a mesma peça/parte do equipamento.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:19:52	Nesse caso, procederei com a aceitação da proposta para este item 20, além dos itens 17 e 18.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:20:08	O item 20 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 10:20:08 de 12/03/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	12/03/2025 às 10:20:08	O item 20 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2025 10:30:08.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:21:36	Ok, fico a disposição.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:22:32	Continuando com a comunicação direta neste item 20, para auxiliar aos trabalhos, farei agora a convocação oficial para envio dos documentos de habilitação. Se o senhor entende que o que ja foi enviado atende a demanda, por favor, afirmar no chat e encerrar o anexo.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:23:15	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 12/03/2025. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação exigida em Edital..
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 10:35:33	Ok, irei verificar e reencaminhar.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 11:31:14	Mesmo estes e outros documentos que se encontrem no SICAF, envie mais arquivos a fim de facilitar o acesso e caso necessite de esclarecimento, não hesite em perguntar/solicitar.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	12/03/2025 às 12:12:39	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:12:39 de 12/03/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 10:27:16	Bom dia, senhor licitante! Em análise aos documentos habilitatórios para os itens 17,18 e 20, identificamos a ausência dos seguintes documentos:
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 10:28:14	1. Certidão negativa de falência; 2. DRE dos dois últimos exercícios, 3. Balanço patrimonial de 2022 (no sicaf consta apenas 2021 e 2023, todavia a exigência é dos dois últimos exercícios)
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 10:31:14	Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, é possível solicitar em diligência documento que não foi inserido por erro, desde que comprove situação prévia à abertura do certame. Tendo em vista se tratar de documentação para análise financeira da empresa, finalizada em momento anterior à abertura da disputa, oportunizo o envio dos documentos diligenciados, no prazo de 2 horas.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 10:31:41	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 12:32:00 do dia 18/03/2025. Justificativa: Solicita documentos expostos no chat.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 11:47:03	Prezada pregoeira. Informo que a certidão negativa de falência, já encontra-se anexada no sistema e SICAF, porém irei anexar novamente, assim como os demais documentos solicitados. Mas por questões administrativas, solicito estender nosso prazo até as 17h de hoje (18/03), aguardo confirmação.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 11:57:22	Prezado, a certidão negativa de falência do sicaf venceu em 28/02/25. Posso prorrogar o prazo por mais duas horas, além do período de almoço de 1h de almoço que não inclui nos prazos.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 11:58:08	Ok, ciente. Grato.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 12:32:00	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:32:00 de 18/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 13:22:22	Sr. Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 18/03/2025. Justificativa: Prazo prorrogado, a pedido, das 14 às 16h.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 15:58:02	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:58:02 de 18/03/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 16:09:48	Estamos encaminhando certidão de falência atualizada.
Pelo participante 35.283.273/0001-75	18/03/2025 às 16:17:04	Como no SICAF ja se encontrava o balanço patrimonial e índices do ano 2023, estamos encaminhando os documentos atualizados do ano de 2024 como solicitado, assim os dois últimos exercícios estão disponíveis, mas, caso prefira podemos enviar todos pelo sistema também.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	21/03/2025 às 10:07:14	Analizados os documentos enviados em diligência, a licitante comprovou que atende as condições de habilitação.
Sistema para o participante 35.283.273/0001-75	21/03/2025 às 10:07:40	Assim, logra VENCEDORA dos itens 17,18 e 20 deste certame.
Sistema	21/03/2025 às 10:08:37	O item 20 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/03/2025 10:18:37.

Eventos do Item 20

Data/Hora	Descrição
11/03/2025 às 09:31:33	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/03/2025 11:32:00. Motivo: Para facilitar a comunicação mais eficiente, solicito o envio da proposta final ajustada PARA OS ITENS 17,18 e 20 ao valor negociado no prazo de 2 horas. .
11/03/2025 às 11:25:58	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 finalizou o envio de anexo.
12/03/2025 às 10:07:34	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/03/2025 12:10:00. Motivo: Solicita resposta e envio de documento complementar para esclarecimento do questionamento exposto no chat..
12/03/2025 às 10:20:08	Convocação do fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 para envio de anexos cancelada automaticamente.
12/03/2025 às 10:23:15	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/03/2025 12:30:00. Motivo: Solicito envio da documentação de habilitação exigida em Edital..
12/03/2025 às 12:12:39	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 finalizou o envio de anexo.
18/03/2025 às 10:31:41	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/03/2025 12:32:00. Motivo: Solicita documentos expostos no chat.
18/03/2025 às 13:22:22	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/03/2025 16:00:00. Motivo: Prazo prorrogado, a pedido, das 14 às 16h.
18/03/2025 às 15:58:02	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 finalizou o envio de anexo.
31/03/2025 às 11:43:01	Fornecedor M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.283.273/0001-75 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 5.150,0000, valor negociado: R\$ 5.089,0000.
31/03/2025 às 11:43:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

12/03/2025 10:30:08

Intenção de recurso na habilitação:

21/03/2025 10:18:37



RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

PROCESSO Nº: 08510030.002142/2024-18

ASSUNTO: Pregão Eletrônico Nº 90.019/2025

INTERESSADO: SEDRAF

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a SEDRAF

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 22.423.259,50

Esta Unidade de Controle Interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 65/2023-CONTROL, publicada no DOE de 04.05.2023, conforme disciplina a Lei Complementar nº 638/2018, de 28 de junho de 2018, publicada no DOE de 29.06.2018, alterada pela Lei Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, e em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 02 e 03/2018-CONTROL, publicada no DOE de 02.10.2018, na Orientação Circular nº 007/2019-GCG-CONTROL, de 14/05/2019, suas alterações e na Resolução nº 028/2020-TCE, de 15/12/2020, foram analisados os documentos seguintes:

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 176/2025

1- INTRODUÇÃO

Examinando o processo, trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a SEDRAF do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, ID.

'Ab initio", ressaltamos que este relatório de conformidade **não possui função de aprovação ou autorização de despesa**, tendo em vista tratar-se a Unidade de Controle Interno de órgão opinativo que não deve interferir nos atos da administração, mas sim, funcionar como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa desta SEAD/RN, **não possuindo as considerações aqui expostas caráter vinculativo, conforme disposto na Instrução Normativa 02/2022-CONTROL, Art. 11, Parágrafo único.**

2- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Assim, os autos já foram encaminhados para emissão de Relatório de Conformidade, constando a seguinte documentação, imprescindível ao bom andamento processual:

1-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ID. 27512227, Com os devidos documentos em anexo:

(i) Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Id. 27512227); (ii) Termo de Referência (Id. 27516875); (iii) Despacho Autorizativo do Ordenador de Despesa (Id. 28218217); (iv) Estudo Técnico Preliminar (Id. 27513971); (v) Pesquisa Mercadológica (Id. 29352221); (vi) Cotação (Id. 28296970, 28296697, 28586735); (ix) Minuta da Ata de Registro de Preços (Id. 29885604); (x) Minuta de Edital (Id. 29931921).

2-DESPACHO DECISÓRIO Nº 29986413/2024/SEAD - GAB, ID. 29986413;

3- Autorização do Gestor **SEDRAF/RN** ID. 30064710

4-PARECER JURÍDICO, ID. 30146794, de onde se extrai sua conclusão:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

Contudo, conforme previsto pelo Ofício Circular nº 1/2023/PGE, que trata de regras sobre o exercício do assessoramento jurídico, as manifestações dos Assessores Jurídicos efetivos deverão passar, como requisito de validade, pela análise e aprovação de um Procurador do Estado, de modo que recomendamos o envio dos autos à PGE. Vejamos:

"No mais, ainda no âmbito das atividades de assessoramento jurídico nos respectivos órgãos e entidades, devem Vossas Excelências determinar como requisito de validade, que as manifestações dos servidores efetivos da carreira da Assessoria Jurídica do Estado sejam submetidos à análise e aprovação de um Procurador do Estado".

É o Parecer, S.M.J.

Submetemos, respeitosamente, à consideração superior.

5-Acato do Parecer pelo Gestor determinando o cumprimento das diligências, ID. 30209305;

6-Despacho do Gestor, aprovando documentos em anexo e autorizando o Procedimento (31187526):

Despacho da PLCC (Id. 30482025); Justificativa (Id. 30622619); Justificativa (Id. 30633989); Justificativa (Id. 30646263); Justificativa (Id. 30662645); Justificativa (Id. 30771116); Autorização (Id. 30798507); Nota informativa (Id. 30869042); Minuta do Edital (Id. 31027307);

7- PARECER PGE 21, ID. 31391248, DE ONDE EXTARÍMOS SUA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **desde que cumpridas todas as ressalvas anteriormente expostas, OPINA-SE favoravelmente** ao prosseguimento do feito.

Resta recomendar à autoridade ordenadora da despesa a observância das cautelas legais no trâmite do feito administrativo nas suas fases subsequentes, inclusive no âmbito fiscal, orçamentário e financeiro, em especial às disposições normativas pertinentes à matéria versada nestes autos, sem perder de vista os princípios da conveniência, oportunidade e economicidade para a prática do ato administrativo de que cuida este processo.

Resalte-se, por fim, que os entendimentos exarados pela Procuradoria Geral do Estado não possuem caráter vinculativo, são lavrados com fulcro nos elementos trazidos nos autos, não condicionando ou vinculando os atos da Administração Pública, os quais são de inteira responsabilidade do respectivo ordenador de despesas.

É o parecer. A consideração superior.

8-Exposição de Motivos **SEDRAF/RN**, ID. 31504961 E 31541573;

9-DESPACHO DE ACOLHIMENTO AO PARECER, ID 31647057

10-JUSTIFICATIVA 31658541;

11-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 31690147;

12-DESPACHO MDA PREGOEIRA, ID. 31822969

13-Justificativa, ID 31844846

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 31849200;

15-PESQUISA MERCADOLÓGICA, ID. 31879868;

16-Termo de Referência , ID. 31877182;

17-INFORMAÇÃO, ID. 31885724;

18-Despacho Autorizando, ID. 32013294;

19-EDITAL Nº 90019/2025/2025 E PUBLICAÇÕES, IDS. 32045019, 32132312, 32132337, 32157322, 32157350, 32178273, 32178312, 32279112

20-Pedidos de esclarecimento e impugnação com as devidas decisões da Pregoeira, ID. 32279112, 32308643, 32308806, 32333838, 32363313, 32408289, 32408453, 32408701

21-. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES ID. 32444444, sendo anexado as propostas das empresas licitantes;

22-DESPACHO, ID. 32475846

23-ANÁLISE Nº 10/2025/SEAD - CPL, EM ANEXO DOCUMENTOS DAS LICITANTES, ID. 32487095;

24-Despacho decisórios, ID. 32553980, 32568952, 32570319, 32609786, 32609828 e 32632920;

25-TERMO DE JULGAMENTO, ID. 32633006, em anexo documentos das licitantes;

26-ANÁLISE Nº 12/2025/SEAD - CPL, ID. 32705121, em anexo documentos SICAF das licitantes;

27-Despachos diligências ID. 32718989, 32719109, 32720725 e 32735562

28-TERMO DE JULGAMENTO, ID. 32761715,

29-Relatório parcial do Pregão, ID. 32761726

- 30-Minuta dos termos de adjudicação e homologação ID. 32762053;
- 31-Despacho decisório, ID. 32773701
- 32-Despacho Pregoeira ID. 32793115;
- 33-Despacho do Gabinete SEAD enviando a UCI, ID. 32814141;

3- DOCUMENTOS/ACHADOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para a contratação pública, diferenciando entre agentes de contratação e comissões de contratação:

- Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o **agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão**, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

É de suma relevância destacar que a Portaria de nº 299/2023-GS-SEAD estabelece quais servidores serão responsáveis pelas licitações, complementa essas diretrizes, assegurando que a designação dos agentes e comissões se dê de acordo com as competências e a experiência necessárias. Essa formalização contribui para a transparência e a integridade dos processos licitatórios, fundamentais para a boa gestão dos recursos públicos.

A distinção clara entre agentes de contratação e comissões de contratação, aliada à definição de responsabilidades por meio da Portaria, é essencial para garantir a conformidade e a eficácia nas contratações públicas. Desta forma, percebe-se a suma relevância de fazer constar o anexo da Portaria em tais movimentações processuais da Administração Pública, uma vez que se trata de documento indispensável para a análise desta Unidade de Controle Interno.

O Relatório de Conclusão da Pregoeira encontra-se incompleto, pois não anexa as propostas vencedoras dos itens: "relata-se a conclusão dos itens 17,18 e 20, conforme PROPOSTA VENCEDORA DE ID (I)", como também, não faz menção a situação atual do Pregão em relação aos grupos 1, 2 e 4.

4- RECOMENDAÇÕES

- 4.1-Verificar em que fase de julgamento encontram-se os grupos 1, 2 e 4;
- 4.2- Anexar Justificativa para que o Presente Pregão seja homologado parcialmente;
- 4.3- Que a Pregoeira complete as informações do Relatório parcial do Pregão, ID. 32761726, no sentido de esclarecer em que fase atual de julgamento encontra-se os grupos 1, 2 e 4 do presente pregão e anexar o Id. das propostas vencedoras dos itens 17, 18 e 20;
- 4.4- Ausência do Relatório de Conformidade emitido pela UCI/**SEDRAF/RN**, no que lhe couber;
- 4.5- Os processos de PE estão chegando a UCI-SEAD sem a devida análise prévia da UCI do órgão que originou o pleito. A fase anterior a remessa à SEAD para deflagração do PE deve constar a análise de conformidade do órgão solicitante, onde se pronunciará sobre o cumprimento da execução orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA) do órgão requisitante, bem como os demais documentos (ETP, DFD, AR...). **A UCI-SEAD analisa a conformidade processual inerente aos atos praticados pela Equipe e Comissão da SEAD responsáveis pelo PE, conforme Instrução Normativa 002/2022 e Orientação Circular 007/2019 da CONTROL-RN.**

5- CONCLUSÃO

Por oportuno salientamos que a presente Informação não possui caráter de aprovação ou autorização de despesa, não deve interferir nos atos administrativos do gestor público, de forma a ser "autorização de despesa", mas tão somente auxiliar e subsidiar a tomada de decisão governamental, da efetividade, eficácia e eficiência do gestor público.

Faz-se mister que a autoridade ordenadora da despesa observe as cautelas legais no trâmite dos feitos administrativos nas suas fases subsequentes, inclusive no âmbito fiscal, orçamentário e financeiro, inclusive no que toca a execução da despesa pública no exercício subsequente, além do que no que toca as disposições normativas pertinentes a matéria versada nestes autos, sem perder de vista os Princípios da conveniência, oportunidade e economicidade para a prática do ato administrativo de que cuida este processo.

Conforme **Orientação Circular nº 007/2019-GCG-CONTROL de 14.05.2019**, no seu **Art. 4º** o Ordenador de Despesa decidirá discricionariamente sobre a continuação do processo administrativo que contenha recomendações da Unidade de Controle Interno sem necessidade de retornos dos autos a esta UCI.

Por ser assim, vistos, analisados e discutidos os presentes autos, opina a Unidade de Controle Interno, pela regularidade processual com recomendações, entendimento que se submete à consideração superior.

Desta forma, remeta-se ao Gabinete da Secretária de Administração do Estado, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes ao caso.

Segue para deliberação do Gestor.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DE MORAIS TARGINO FILHO**, Membro da Unidade de Controle Interno, em 28/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32827873** e o código CRC **172BDC74**.